



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 22 / 2023 - 31 de outubro de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 31 de outubro de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

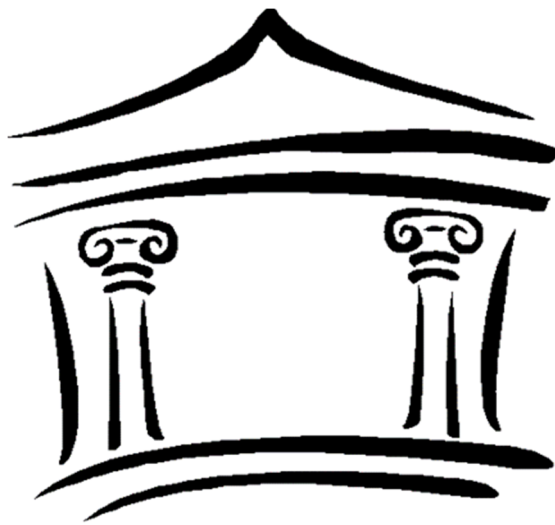
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
20.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 18 de outubro de 2023	
Moção	7
Voto de Pesar	7
Pontos a retirar	7
Atas	8
24.ª Alteração Orçamental - 3.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2023	8
Atribuição de Condecorações Municipais - 2023	8
Resolução fundamentada relativa à Declaração de Nulidade do Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo	9
Proposta de celebração de Protocolo, com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P. e respetiva minuta de protocolo	11
Projeto definitivo do Regulamento de Utilização do Cartão Jovem Municipal de Odivelas	14
Projeto de Regulamento do Concurso “Em Odivelas ... Segurança Total!”	14
Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas	15
Projeto de Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo	15
Proposta de celebração de Acordos de Cooperação com a Junta de Freguesia e União de Freguesia do Concelho para colocação de iluminação e enfeites de Natal no ano de 2023	15
Isenção de pagamento de taxas referentes à emissão de licença especial de ruído e alvará de autorização de utilização de vias públicas para a realização de atividades desportivas e festivais ou outras	21
Prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo celebrado com a União Desportiva e Recreativa Santa Maria a aprovação de minuta de Aditamento	21
Aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública	22
Atribuição de apoio ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Odivelas	24
Atribuição de apoio financeiro no âmbito da Medida VI do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – Interno/2023/7793	24
Atribuição de apoio financeiro no âmbito da Medida VI do Programa de Apoio Municipal de Odivelas – Interno/2023/7794	27
Atribuição de subsídio para Fundo de Maneio aos Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública para o Ano Letivo 2023/2024	30

	Página
Atribuição de apoio em transportes escolares para o ano letivo 2023/2024	31
Atribuição de Apoio Extraordinário ao Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa - Centro de Dia de Santo Eloy	31
Cedência de transporte municipal ao Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo - ISCE	31
Cedência de transporte municipal à União das Freguesias de Ramada e Caneças	32
Cedência de transporte municipal à União das Freguesias de Pontinha e Famões	32
Atribuição de apoio de transporte ao Agrupamento de Escolas de Caneças - Ratificação	32
Aceitação de doação de equipamentos de proteção individual ao Município de Odivelas	32
Revisão do Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa na União das Freguesias de Ramada e Caneças	32
Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento - Alvará de Loteamento N.º 02/2021 - Ferreira de Cima - União das Freguesias de Ramada e Caneças	35
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2002 - Bairro Mimosa - Lotes 52 e 53 - Freguesia de Odivelas	36
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 - Bairro Trigache Norte AUGI 1 - lotes 180 e 181 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	36
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/1989 - Bairro Casal da Silveira - lote 418 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	36
Substituição de hipoteca legal constituída sobre o lote 577 inserido no Bairro Quatro na União de Freguesias Pontinha e Famões	37
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	37
Editais	40
Avisos	43
Decisões com Eficácia Externa	59
ANEXOS	71
Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas	
Projeto de Regulamento do Concurso - Em Odivelas... Segurança Total! no âmbito do Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária	
Projeto de Regulamento Municipal Beatriz Ângelo	

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

20.^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 18 de outubro de 2023

DELIBERAÇÕES

MOÇÃO

MOÇÃO

“MOÇÃO A EXIGIR DO GOVERNO MEDIDAS PARA REDUZIR O VALOR DAS RENDAS E DAS PRESTAÇÕES AO BANCO E ASSEGURAR O DIREITO À HABITAÇÃO”

Moção com o título “Moção a exigir do governo medidas para reduzir o valor das rendas e das prestações ao banco e assegurar o direito à habitação” através da qual a Câmara Municipal de Odivelas delibera:

1. Reclamar a adoção de medidas que permitam enfrentar o aumento insuportável das prestações com aquisição de habitação própria, impondo a redução do valor das prestações, assegurando que os bancos suportam com os seus lucros o aumento das taxas de juro.
2. Exigir do Governo uma intervenção visando a descida do valor das rendas, assegurando desde logo a fixação de um limite ao aumento das rendas de casa, o alargamento da duração mínima e a estabilidade dos contratos;
3. Exigir do Governo as ações necessárias à concretização da resposta ao levantamento de carências habitacionais inscritas na Estratégia Local de Habitação do município, mobilizando os recursos financeiros correspondentes;
4. Exigir do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) a reabilitação e manutenção do seu Parque Habitacional.

(Apresentada pela bancada da CDU - aprovada por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, da Senhora Vereadora da bancada CDU e com a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD e do Senhor Vereador da bancada do Chega)

(Aprovada por maioria)

VOTO DE PESAR

VOTO DE PESAR

Voto de Pesar pelas vítimas do ataque do Hamas a Israel.

(Documento apresentado pela bancada do CHEGA - aprovado por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, dos Senhores Vereadores da bancada do PPD/PSD, do Senhor Vereador da bancada do Chega e com o voto contra da Senhora Vereadora da bancada CDU)

(Aprovado por maioria)

PONTOS A RETIRAR

PONTOS A RETIRAR DA ORDEM DO DIA DA 20.^a REUNIÃO ORDINÁRIA

Retirados da ordem do dia da 20.^a reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas os pontos:

Ata da 13.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 8 de julho de 2020;

Ata da 17.^a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 2 de setembro de 2020;

Ponto 3.1 - Proposta de Aprovação do Programa “Jovens Ativos”, no Âmbito do Projeto de Ocupação de Tempos Livres - Natal 2023.

(Aprovado por unanimidade)

ATAS

**ATA DA 12.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 24 de junho de 2020.

(Aprovada por unanimidade)

**ATA DA 10.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS**

Ata da 10.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas realizada no dia 17 de maio de 2023.

(Aprovada por unanimidade)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

**24.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL
3.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA 2023**

24.ª Alteração Orçamental, 3.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2023, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/8027, de 2023.10.12.

«(...) Considerando:

- Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1, relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;

- Que a execução orçamental registada até ao momento torna necessário efetuar alguns ajustamentos ao orçamento da Despesa e da Receita e às Grandes Opções do Plano;

- Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM),

devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

Propõe-se, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a 24ª alteração orçamental – 3ª alteração orçamental modificativa de 2023. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/8027, de 2023.10.12.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS

ATRIBUIÇÃO DE CONDECORAÇÕES MUNICIPAIS – 2023

Atribuição de Condecorações Municipais no ano de 2023, em cumprimento do Regulamento para Atribuição das Medalhas Municipais e nos termos do parecer emitido pelo Conselho das Condecorações Municipais. De acordo com a Proposta n.º 5/PRES/2023, datada de 04 de outubro 2023, foi deliberado aprovar por escrutínio secreto atribuir as seguintes medalhas:

Medalha de Honra do Município:

- Rui António Ferreira da Cunha (a título póstumo);
- Sérgio Constantino Gaspar Lopes de Paiva;

[É da competência da Assembleia Municipal, por deliberação aprovada por maioria absoluta dos seus membros, a atribuição da Medalha de Honra do Município, sob proposta da Câmara Municipal (artigo 3.º do Regulamento para Atribuição das Medalhas Municipais)].

Medalha Municipal de Mérito, Grau Prata:

- Saúl António Gomes Coelho da Silva;
- Ana Landeiro;
- Associação das Guias e Escuteiros da Europa - Portugal;
- Mário Rui Pereira Silva;

- João Miguel Fernandes Marçal;

«Proposta n.º 06/PRES/2023

- Ana Cristina Prata Roque Farias;

Assunto: Proposta de aprovação da resolução fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA - Declaração de nulidade do Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo, deliberada na 16.ª ROCMO de 2023.

- Diogo Godinho João;

- Barbearia Adão;

- Nuno Sá.

Considerando que:

Medalha Municipal de Mérito, Grau Bronze:

1. Por Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, tomada na sua 16ª reunião de 09.08.2023 e depois de cumprido o formalismo de audiência prévia, foi declarada a nulidade do “Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo” celebrado em 26.09.2008 e da Adenda outorgada em 01.10.2008, entre a sociedade Makingsport, Lda e a Escola Secundária de Odivelas;

- Arquiconsult – Sistemas de Informação, S.A.;

- Jorge de Oliveira Calado;

- Pedro Santos Ferreira.

2. O Município de Odivelas foi citado em 11.10.2023 para deduzir Oposição à providência cautelar de suspensão de eficácia da supra mencionada Deliberação interposta pela sociedade Ambibalance, Lda e que corre os seus termos na 3ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, sob o n.º 3381/23.4BELSB;

[É da competência da Câmara Municipal a atribuição da Medalha Municipal de Mérito, que tem de ser aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efetividade (artigo 5.º do Regulamento para Atribuição das Medalhas Municipais)].

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

3. Nos termos do n.º 1 do artigo 128º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), com a citação supra mencionada o Município de Odivelas não pode iniciar ou prosseguir com a execução daquela Deliberação;

**DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE
CONTRATO DE PROTOCOLO**

**RESOLUÇÃO FUNDAMENTADA RELATIVA À DECLARAÇÃO
DE NULIDADE DO CONTRATO DE PROTOCOLO PARA
EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DESPORTIVO EXTERIOR E
PAVILHÃO POLIDESPORTIVO**

4. Por Despacho judicial proferido no âmbito do supra identificado processo, foi decretada provisoriamente, ao abrigo do n.º 1 do artigo 131º do CPTA, a suspensão da eficácia da Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas referida em 1.;

Resolução Fundamentada, nos termos do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), relativa à Declaração de Nulidade do Contrato de Protocolo para Exploração de Espaço Desportivo Exterior e Pavilhão Polidesportivo, deliberada na 16.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 9 de agosto, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 18 de 2023), ao abrigo do que conjugadamente se dispõe na parte final do n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos e nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, de acordo com a Proposta n.º 06/PRES/2023.

5. Por força do disposto no n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1 do artigo 62º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, a titularidade sobre a Escola Secundária de Odivelas foi transmitida para o Município de Odivelas em 25.06.2019;

6. Por força do disposto no n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a posição contratual do Estado no referido "Contrato" foi transferida para o Município de Odivelas, que assim assumiu a posição de cedente;

7. Os equipamentos desportivos que integram o parque escolar da rede pública fazem parte da estratégia global de qualificação do mesmo, através da complementaridade na gestão e utilização dos recursos, respondendo simultaneamente, à própria evolução da

organização do sistema educativo e à oferta de mais e melhores condições de ensino e aprendizagem e de inclusão social e cultural, na prossecução da oferta de um serviço público de educação de maior qualidade;

8. Para dar cumprimento ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos definidos pelo Município de Odivelas em matéria de prática desportiva, sempre com a finalidade de proporcionar à população em geral e ao Movimento Associativo Desportivo em particular, melhores condições para a prática da atividade física e do desporto, é fundamental que nos períodos em que os espaços desportivos da Escola Secundária de Odivelas não estejam a ser utilizados pela atividade curricular da disciplina de Educação Física ou pelo Desporto Escolar, os mesmos estejam sob gestão direta da Câmara Municipal de Odivelas;

9. A gestão direta, a exemplo do que sucede com os demais equipamentos desportivos inseridos no parque escolar municipal, é a única forma de garantir uma resposta eficaz e integrada aos pedidos de cedência por parte dos clubes e associações desportivas que desenvolvem atividade do Concelho de Odivelas;

10. Atualmente existem 57 Clubes/Associações Desportivas com o Registo de Dados Municipal atualizado;

11. As instalações desportivas são disponibilizadas aos Clubes/Associações desportivas através da Medida IV do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, que tem por finalidade a cedência de instalações municipais e sob gestão municipal para a realização de atividades de caráter regular, nomeadamente treinos/aulas e jogos de competição;

12. Para o corrente ano letivo de 2023/2024, a ocupação dos demais equipamentos desportivos inseridos ou não no parque escolar municipal está totalmente preenchida, como melhor resulta do Mapa de Ocupação que se anexa e que faz parte integrante da presente proposta de Resolução Fundamentada;

13. O Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Odivelas está preparado para a prática de várias modalidades desportivas (futsal, andebol, voleibol, entre outras), e sua utilização por via da gestão direta garante a fruição por cerca de 3.000 utilizadores/mês, entre treinos e jogos oficiais das várias modalidades, divididos por 4 a 5 Clubes/Associações Desportivas do Concelho;

14. Ao invés do que sucede com a exploração por parte da sociedade Ambibalance, Lda, a cedência

deste Pavilhão em regime de gestão direta é gratuita, traduzindo-se num apoio direto ao Movimento Associativo que resulta da atribuição da isenção do pagamento das Taxas de Utilização das Instalações Desportivas;

15. A utilização deste Pavilhão Desportivo em regime de gestão direta, permite alargar a oferta de horários de treino dos vários Clubes/Associações Desportivas, contribuindo desta forma para o aumento do índice da prática desportiva e para ajustar o rácio entre a oferta e a procura de instalações desportivas, bem como para contribuir para um aumento da qualidade da prática desportiva que é dinamizada no Concelho;

16. Permite ainda que os discentes que frequentam a Escola Secundária de Odivelas em horário escolar pós-laboral, e cujo currículo escolar não inclui aulas de Educação Física, fruam, ainda assim, daquele equipamento, aproveitando o facto de se deslocarem diariamente ao estabelecimento de ensino, praticando desporto em condições mais favoráveis;

17. Permite, também, que, relativamente aos demais alunos, a Escola Secundária de Odivelas proporcione tempo alargado para a prática desportiva para além do horário escolar, beneficiando, desta forma, cerca de 1.500 jovens;

18. Daqui decorre que a suspensão da eficácia do ato administrativo consubstanciado na Deliberação da Câmara Municipal de Odivelas de 09.08.2023 é gravemente prejudicial para o interesse público prosseguido pelo Município de Odivelas;

19. Na sequência da transmissão da titularidade sobre a Escola Secundária de Odivelas para o Município de Odivelas que se operou em 25.06.2019, por força do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e do n.º 1 do artigo 62.º do DL n.º 21/2019, de 30 de janeiro, em 31.07.2019 foi celebrado entre o Ministério da Educação e o Município de Odivelas um Acordo de Colaboração para a realização de obras de requalificação e modernização das instalações daquele estabelecimento de ensino;

20. Nesse âmbito, o Município de Odivelas lançou um concurso público para realização da empreitada de requalificação e modernização da Escola Secundária de Odivelas;

21. Na sequência desse procedimento concursivo, foi outorgado o Contrato de Empreitada n.º 10/23 que tem por objeto a empreitada de requalificação e modernização da Escola Secundária de Odivelas;

22. O mencionado Contrato de Empreitada obteve o visto prévio do Tribunal de Contas em 22.06.2023;

23. Para viabilizar a execução das mencionadas obras foi necessário proceder à montagem no Campo de Futebol de 5 contentores para funcionamento das aulas;

24. O Campo de Futebol é o único espaço disponível para a instalação daqueles contentores;

25. A instalação dos referidos contentores representou a única solução que permite, em adequadas condições de conforto, a manutenção das atividades letivas para cerca de 100 alunos durante o prazo de execução das obras;

26. A suspensão da eficácia do ato administrativo consubstanciado na Deliberação referida em 1., seja por força da disciplina prevista n.º 1 do artigo 128.º, seja por força do Despacho proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º ambos do CPTA, impede o normal desenvolvimento das atividades letivas para cerca de 100 alunos que integram a comunidade escolar da Escola Secundária de Odivelas e é, nessa medida, gravemente prejudicial para o interesse público prosseguido pelo Município de Odivelas;

27. A suspensão da eficácia do ato administrativo consubstanciado na Deliberação referida em 1., seja por força da disciplina prevista no n.º 1 do artigo 128.º, seja por força do Despacho proferido ao abrigo do n.º 1 do artigo 131.º ambos do CPTA, na medida em que impede a utilização generalizada e gratuita dos equipamentos desportivos por parte do movimento associativo do Concelho de Odivelas, que assim deixam de poder usufruir do aumento dos horários de treinos, limitando a prática

28. desportiva e impedindo o ajuste do rácio entre a oferta e a procura de instalações desportivas, também é gravemente prejudicial para o interesse público prosseguido pelo Município de Odivelas.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Odivelas delibere, ao abrigo do que conjugadamente se dispõe na parte final do n.º 1 do artigo 128.º do CPTA e nas alíneas ee) e qq) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de outubro, e com os fundamentos supra expendidos, aprovar Resolução Fundamentada que permita:

a) Que o Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Odivelas seja disponibilizado gratuitamente aos Clubes/Associações desportivas do Concelho de Odivelas, através da Medida IV do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, que tem por finalidade a cedência de instalações municipais e

sob gestão municipal para a realização de atividades de caráter regular, nomeadamente treinos/aulas e jogos de competição, com fruição por cerca de 3.000 utilizadores/mês e permitindo a duplicação dos horários de treino dos vários Clubes/Associações Desportivas, contribuindo desta forma para o aumento do índice da prática desportiva e para o ajustamento do rácio entre a oferta e a procura de instalações desportivas, bem como contribuindo para um aumento da qualidade da prática desportiva que é dinamizada no Concelho;

b) Manter a ocupação, no Campo de Futebol, de 5 contentores essenciais ao funcionamento das atividades letivas na Escola Secundária de Odivelas por todo o tempo de execução da empreitada de requalificação e modernização das instalações daquele estabelecimento de ensino;

c) Terminados os trabalhos de requalificação e modernização das instalações daquele estabelecimento de ensino, permita a disponibilização gratuita do Campo de Futebol aos Clubes/Associações desportivas do Concelho de Odivelas, através da Medida IV do Programa de Apoio Municipal de Odivelas, que tem por finalidade a cedência de instalações municipais e sob gestão municipal para a realização de atividades de caráter regular, nomeadamente treinos/aulas e jogos de competição.

Odivelas, 12 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

(Aprovado por unanimidade)

PROTOCOLO

**CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO COM A AGÊNCIA
PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P. E
RESPECTIVA MINUTA DE PROTOCOLO**

Proposta de celebração de Protocolo, com a Agência para a Modernização Administrativa, I.P., que tem por objeto a definição das regras de disponibilização da utilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública, pela Câmara Municipal de Odivelas, e aprovação da minuta de protocolo, nos termos do previsto na alínea r), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/6738, de 2023.08.30, nos termos da minuta de Protocolo n.º 190/2023-AMA, constante em anexo à informação.

«PROCOLO | N.º 190/2023-AM

UTILIZAÇÃO DA PLATAFORMA DE PAGAMENTOS
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Entre:

A Agência para a Modernização Administrativa, I.P., de ora em diante designada por AMA ou Primeira Outorgante, pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua de Santa Marta, 55 – 3.º, 1150-294 Lisboa, neste ato representada por (.....), na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato,

e,

A Câmara Municipal de Odivelas, de ora em diante designada por CMO ou Segunda Outorgante, pessoa coletiva n.º 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes 2765-330 Odivelas, neste ato representada por Hugo Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para o ato.

Considerando que:

1. Nos termos do disposto no ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2015, de 19 de junho, a AMA é a entidade responsável pela operação, manutenção e evolução da Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública (iAP);

2. A iAP é uma plataforma central, cujo objetivo é dotar os serviços da Administração Pública de ferramentas partilhadas para a interligação de sistemas de informação, sob a forma de serviços de interoperabilidade, tais como, no que aqui releva, serviços para pagamentos, concretizados através da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP).

3. A PPAP é o elemento da iAP que permite à Administração Pública disponibilizar nos seus sítios/portais múltiplos métodos de pagamentos, despoletados a partir dos seus sistemas operacionais, garantindo a sua gestão, controlo e monitorização.

4. O pagamento de serviços públicos prestados por meios eletrónicos deve ser efetuado, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei

n.º 135/99, de 22 de abril, preferencialmente através da PPAP.

5. A CMO tem como missão a prossecução de interesses próprios das respetivas populações e pretende utilizar a PPAP para Pagamento de taxas no âmbito da Proteção Civil e das Plataformas Nacionais de Licenciamento, nomeadamente a do Balcão do Empreendedor.

6. O presente Protocolo estabelece uma cooperação entre entidades adjudicantes, no âmbito de tarefas públicas que lhes estão atribuídas e que apresentam uma conexão relevante entre si, em que a cooperação é regida exclusivamente por considerações de interesse público, ao que acresce que as entidades não exercem no mercado livre mais de 20 % das atividades abrangidas pelo protocolo, o que permite concluir estarmos perante um contrato no âmbito do setor público, à formação do qual não se aplicam os procedimentos pré-contratuais previstos na parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP).

É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Protocolo, de que os considerandos *supra* fazem parte integrante, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
Objeto e âmbito

O presente protocolo tem por objeto a definição das regras de disponibilização da Plataforma de Pagamentos da Administração Pública (PPAP), pela Primeira à Segunda Outorgante.

Cláusula Segunda
Obrigações das partes

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, constituem obrigações da Primeira Outorgante:

a) Possibilitar à Segunda Outorgante a utilização da PPAP, disponibilizando a documentação técnica e o apoio necessários à sua configuração;

b) Garantir a administração, operação, assistência técnica a utilizadores e manutenção da PPAP;

c) Garantir que a configuração da PPAP no que respeita à Segunda Outorgante é efetuada em conformidade com a documentação técnica apresentada à Primeira Outorgante pela Segunda Outorgante;

d) Garantir a entrada em produção de Entidades no espaço máximo de um mês a contar da sua solicitação;

e) Garantir o acesso ao *backoffice* da PPAP, onde será disponibilizada a informação do número de pagamentos efetuados através da PPAP, por Entidade e período de tempo;

f) Solicitar o consentimento expresso da Segunda Outorgante relativo a qualquer alteração ao *interface* da PPAP com a antecedência mínima de 3 meses em relação à sua data da implementação.

2. Constituem, sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente protocolo, obrigações da Segunda Outorgante:

a) Suportar os custos relativos à utilização da PPAP nos termos previstos na Cláusula Terceira do presente protocolo;

b) Respeitar integralmente a documentação técnica prevista na alínea a) do número anterior;

c) Solicitar à Primeira Outorgante a criação de novas Entidades e respetivos métodos de pagamento, com a antecedência mínima de 1 mês, e nos termos da Cláusula Sexta.

Cláusula Terceira

Preço, condições de pagamento e faturação

1. Pela utilização da PPAP, a Segunda Outorgante obriga-se a pagar à Primeira Outorgante os montantes previstos no Anexo I, a que acresce o valor do IVA, sem prejuízo do disposto no número 6 da presente cláusula.

2. As faturas são emitidas com uma periodicidade trimestral, desde que o montante a faturar nesse trimestre não seja inferior a 100 EUR, sem IVA.

3. As faturas devem discriminar o número de protocolo e a data limite de pagamento.

4. As faturas devem ser liquidadas no prazo de 30 dias contados da data da sua receção.

5. Quando o montante a faturar trimestralmente seja inferior a 100 EUR, sem IVA, não será emitida fatura tal como referido no número 2, sendo o montante a faturar nesse trimestre adicionado à fatura relativa ao trimestre seguinte.

6. Caso o montante total a faturar no período de 1 ano nunca atinja o mínimo referido no número 2, a fatura relativa ao último trimestre do ano será emitida no valor de 100 EUR, sem IVA, que será

assim o valor anual mínimo devido pelos serviços prestados pela Primeira Outorgante.

7. Conforme exigido no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, qualquer alteração do(s) respetivo(s) número(s) de compromisso(s), será(ão) oportunamente comunicados à AMA.

Cláusula Quarta Isenções

1. O incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo isenta a Segunda Outorgante do pagamento das operações realizadas por período idêntico ao do atraso verificado, sem prejuízo do disposto no número 3 da presente cláusula.

2. O período de isenção iniciar-se-á com a reposição do serviço.

3. A prerrogativa prevista no nº 1 não se aplica quando o incumprimento dos tempos máximos previstos no Anexo I ao presente protocolo seja da responsabilidade da SIBS, da UNICRE ou do Instituto de Gestão do Crédito Público, I.P.

Cláusula Quinta Duração, alteração e extinção

1. O presente Protocolo produz efeitos na data da sua assinatura, e tem a duração de 2 anos, sendo automática e sucessivamente renovável por iguais períodos.

2. O presente Protocolo pode ser alterado, mediante acordo expresso das Outorgantes, reduzido a escrito.

3. O presente Protocolo poderá ser resolvido em qualquer momento, por qualquer das Outorgantes, mediante comunicação escrita enviada às contrapartes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente à data pretendida para o seu termo.

Cláusula Sexta Gestores e comunicações entre as partes

Para efeitos de acompanhamento da execução do presente protocolo, todas as comunicações que devam realizarse ao abrigo do presente Protocolo serão efetuadas por escrito, enviadas por correio eletrónico, para os seguintes endereços:

- a) AMA – protocolos@ama.gov.pt;
b) CMO – prcivil@cm-odivelas.pt;
c) CMO – licenciamentos@cm-odivelas.pt.

Cláusula Sétima
Anexos

Constitui anexo ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante, o Anexo I – Preçário e Níveis de Serviço.

O presente protocolo, foi escrito em 4 páginas, com um Anexo, num total de 5 páginas e vai ser assinado com certificado de assinatura digital qualificado, num único exemplar.

Celebrado em Lisboa,

Pela AMA

Pela CMO

Anexo I

Preçário e níveis de serviço

1. Preço

- a) O preço unitário pelos primeiros 100.000 pagamentos do ano em curso é de 0,040 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- b) O preço unitário entre os 100.000 e 500 000 pagamentos no ano em curso é de 0,010 EUR por pagamento, acrescido de IVA;
- c) O preço unitário a partir dos 500.000 pagamentos no ano em curso é de 0,005 EUR por pagamento, acrescido de IVA.

2. Níveis de Serviço

- a) Assegurar um nível de disponibilidade da Plataforma de 99% (medido mensalmente);
- b) Assegurar um Tempo Máximo de Reposição do Serviço (TMRS) de 2h das 09h00 às 18h00 nos dias úteis;
- c) Assegurar um Tempo Máximo de Correção de Anomalias com Pagamentos (TMCP) de 14 horas úteis, sendo o período de horas úteis compreendido entre as 09h00 e as 18h00;
- d) Mediante acordo entre as partes é possível assegurar outros SLA's»

(Aprovado por unanimidade)

REGULAMENTOS

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO JOVEM MUNICIPAL DE ODIVELAS

Projeto definitivo do Regulamento de Utilização do Cartão Jovem Municipal de Odivelas, nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, na sua atual redação, e seja enviada para aprovação da Assembleia Municipal de Odivelas, nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7548.

O Regulamento de Utilização do Cartão Jovem Municipal de Odivelas estabelece os termos e as condições de acesso e utilização do Cartão Jovem do Município de Odivelas, em parceria com a Movijovem – Mobilidade Juvenil, Cooperativa de Interesse Público de responsabilidade Limitada, através de um cartão em suporte virtual.

O projeto de regulamento foi aprovado na 12.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 14 de junho de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 13 de 2023).

O Edital e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2023.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por unanimidade)

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONCURSO “EM ODIVELAS ... SEGURANÇA TOTAL!” NO ÂMBITO DO PROJETO SERSEGURO – EDUCAÇÃO RODOVIÁRIA E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

Projeto de Regulamento do Concurso “Em Odivelas ... Segurança Total!”, no âmbito do Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária. Regulamento que estabelece as regras do concurso “Em Odivelas, Segurança ... Total!”, e tramitação subsequente. A presente proposta de regulamento é apresentada no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Após aprovação deve iniciar-se o procedimento de consulta pública para posterior aprovação definitiva pelos órgãos competentes, de

acordo com o previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7636, de 2023.10.04.

Na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de março de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2023), foi aprovada a proposta de início do procedimento de elaboração do referido regulamento. O Aviso para constituição de interessados foi publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2023.

(Aprovado por maioria)

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas Regulamento que estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Odivelas a estudantes residentes no concelho, que se encontrem matriculados(as) e frequentem o ensino superior, e tramitação subsequente. A presente proposta de regulamento é apresentada no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Após aprovação deve iniciar-se o procedimento de consulta pública para posterior aprovação definitiva pelos órgãos competentes, de acordo com o previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7635, de 2023.10.04.

Na 5.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 8 de março de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 6 de 2023), foi aprovada a proposta de início do procedimento de elaboração do regulamento. O Aviso para constituição de interessados foi publicado no mesmo boletim.

(Aprovado por maioria)

PROJETO DE REGULAMENTO DO PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO E TRAMITAÇÃO SUBSEQUENTE

Projeto de Regulamento do Prémio Municipal Beatriz Ângelo. Regulamento que visa distinguir personalidades, instituições/entidades e empresas, que desenvolvam atividade no Concelho de Odivelas, que se destaquem pelo trabalho/intervenção (cívica, social, cultural, desportiva, académica, política ou económica), em prol da promoção da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres, e tramitação subsequente. A presente proposta de regulamento é apresentada no uso das atribuições e competências previstas nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, atento o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. Após aprovação deve iniciar-se o procedimento de consulta pública para posterior aprovação definitiva pelos órgãos competentes, de acordo com o previsto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7198, de 2023.10.03.

Na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de março de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2023), foi aprovada a proposta de início do procedimento de elaboração do referido regulamento. O Aviso para constituição de interessados foi publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2023.

(Aprovado por maioria)

ACORDOS DE COOPERAÇÃO

ACORDOS DE COOPERAÇÃO COM A JUNTA DE FREGUESIA E UNIÕES DE FREGUESIA DO CONCELHO PARA COLOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E ENFEITES DE NATAL NO ANO DE 2023

Proposta de celebração de acordos de cooperação com a Junta de Freguesia de Odivelas, a União de Freguesias de Ramada e Caneças, a União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e a União de Freguesias da Pontinha e Famões, para a colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, na via pública. Para a prossecução dos presentes acordos de cooperação o Município de Odivelas procederá ao pagamento

de um apoio a cada Junta de Freguesia/União de Freguesias no valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), para a aquisição e/ou aluguer de iluminação e enfeites, num total global de € 6.000,00 (seis mil euros), de acordo com o disposto na alínea ff), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7637, de 2023.10.03, e nos termos das minutas constantes em anexo à informação.

«Acordo de Cooperação a celebrar com a Junta de Freguesia de Odivelas

Considerando que:

a) No âmbito das atribuições das autarquias locais, encontra-se a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a promoção do desenvolvimento local nos termos respetivamente, do artigo 2º e do artigo 23º nº 2, alínea m) do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais);

b) Nos termos do referido artigo 23º, nº 1, da citada lei os Municípios concretizam as suas atribuições, em articulação com as freguesias;

c) De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Odivelas promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, competência na qual se enquadra a presente iniciativa;

d) É pretensão das partes concertar esforços no sentido de revitalizar a economia local e o comércio tradicional, sendo a época de Natal propícia à concretização de tal objetivo, considerando a maior afluência das pessoas às lojas;

e) A ornamentação das principais artérias das freguesias do concelho de Odivelas, com a colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, sempre foi e continua a ser uma forma de atrair os munícipes ao comércio tradicional, estimulando, assim, a economia local.

É celebrado entre:

O Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675- 372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado por

Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, doravante designado por MO,

e

A Junta de Freguesia de Odivelas, com sede na Alameda do Poder Local, 4, 2675- 427 Odivelas, pessoa coletiva n.º 506 605 752, neste ato representado por Nuno Filipe André Gaudêncio, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia de Odivelas, doravante designada por JFO.

O presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira
(Objeto)**

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes no sentido de revitalizar o comércio local e consequentemente reforçar a economia local, em especial na época natalícia.

**Cláusula Segunda
(Iluminações de Natal)**

1. Para a concretização do objeto indicado na cláusula anterior, a JFO procederá à colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, na via pública, de 19 de novembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

2. As iluminações e enfeites referidos no ponto anterior serão dispostos nas artérias, cuja escolha caberá à JFO, tendo em conta a importância e impacto que as mesmas tenham no estímulo do comércio local.

**Cláusula Terceira
(Apoio Monetário para aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal)**

1. Para a prossecução do presente acordo e no ato da sua assinatura, o MO procederá ao pagamento de um apoio à JFO no valor de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), quantia essa destinada à aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal.

2. A JFO tem 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura do presente acordo, para apresentar ao MO os documentos comprovativos da aquisição e/ou aluguer dos bens referidos no número 1 da presente cláusula, sob pena de, na ausência total ou parcial dessa prestação de contas, ter que proceder à devolução do valor correspondente ao da quantia não justificada.

Cláusula Quarta
(Encargos)

Com exceção do valor atribuído pelo MO, caberá à JFO suportar todos os encargos inerentes à aquisição, colocação, permanência e retirada dos materiais de iluminação e enfeites de Natal, no período em que as mesmas se mantenham na via pública, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares para o efeito, tais como a obtenção de licenças e a contratualização de apólices de seguro necessárias.

Cláusula Quinta
(Publicidade)

As partes farão menção à parceria ora instituída nos meios de comunicação próprios e sempre que seja feita qualquer alusão às iluminações e enfeites de Natal relativos ao ano em curso.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Acordo serão analisadas e resolvidas, em conjunto, pelas partes intervenientes.

O presente Acordo representa a vontade dos Outorgantes e é elaborado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Odivelas, ____ de outubro de 2023

As Partes:

O Município de
Odivelas

(Hugo Manuel dos
Santos Martins)

A Junta de Freguesia
de Odivelas

(Nuno Filipe André
Gaudêncio)»

**«Acordo de Cooperação a celebrar com a União
de Freguesias de Ramada e Caneças**

Considerando que:

a) No âmbito das atribuições das autarquias locais, encontra-se a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a promoção do desenvolvimento local nos termos respetivamente, do artigo 2º e do artigo 23º n.º 2, alínea m) do Anexo I da lei n.º

75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais);

b) Nos termos do referido artigo 23º, n.º 1, da citada lei os Municípios concretizam as suas atribuições, em articulação com as freguesias;

c) De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Odivelas promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, competência na qual se enquadra a presente iniciativa;

d) É pretensão das partes concertar esforços no sentido de revitalizar a economia local e o comércio tradicional, sendo a época de Natal propícia à concretização de tal objetivo, considerando a maior afluência das pessoas às lojas;

e) A ornamentação das principais artérias das freguesias do concelho de Odivelas, com a colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, sempre foi e continua a ser uma forma de atrair os munícipes ao comércio tradicional, estimulando, assim, a economia local.

É celebrado entre:

O Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675- 372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, doravante designado por MO,

e

A União de Freguesias de Ramada e Caneças, com sede na Rua Vasco Santana, 1 C, 2620-364 Ramada, pessoa coletiva n.º 510 839 088, neste ato representado por Manuel António Varela da Conceição, na qualidade de Presidente da União de Freguesias de Ramada e Caneças, doravante designada por UFRC

O presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes no sentido de revitalizar o comércio local e consequentemente reforçar a economia local, em especial na época natalícia.

Cláusula Segunda
(Iluminações de Natal)

1 Para a concretização do objeto indicado na cláusula anterior, a UFRC procederá à colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, na via pública, de 19 de novembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

2. As iluminações e enfeites referidos no ponto anterior serão dispostos nas artérias, cuja escolha caberá à UFRC, tendo em conta a importância e impacto que as mesmas tenham no estímulo do comércio local.

Cláusula Terceira
(Apoio Monetário para aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal)

1. Para a prossecução do presente acordo e no ato da sua assinatura, o MO procederá ao pagamento de um apoio à UFRC no valor de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), quantia essa destinada à aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal.

2. A UFRC tem 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura do presente acordo, para apresentar ao MO os documentos comprovativos da aquisição e/ou aluguer dos bens referidos no número 1 da presente cláusula, sob pena de, na ausência total ou parcial dessa prestação de contas, ter que proceder à devolução do valor correspondente ao da quantia não justificada.

Cláusula Quarta
(Encargos)

Com exceção do valor atribuído pelo MO, caberá à UFRC suportar todos os encargos inerentes ao aluguer, montagem, permanência e desmontagem dos materiais de iluminação e enfeites de Natal, no período em que as mesmas se mantenham na via pública, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares para o efeito, tais como a obtenção de licenças e a contratualização de apólices de seguro necessárias.

Cláusula Quinta
(Publicidade)

As partes farão menção à parceria ora instituída nos meios de comunicação próprios e sempre que seja feita qualquer alusão às iluminações e enfeites de Natal relativos ao ano em curso.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Acordo serão analisadas e resolvidas, em conjunto, pelas partes intervenientes.

O presente Acordo representa a vontade dos Outorgantes e é elaborado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Odivelas, ____ de outubro de 2023

As Partes:

O Município de
Odivelas

(Hugo Manuel dos
Santos Martins)

A União de Freguesias
de Ramada e Caneças

(Manuel António
Varela da Conceição)

«Acordo de Cooperação a celebrar com a União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Considerando que:

a) No âmbito das atribuições das autarquias locais, encontra-se a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a promoção do desenvolvimento local nos termos respetivamente, do artigo 2º e do artigo 23º nº 2, alínea m) do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais);

b) Nos termos do referido artigo 23º, nº 1, da citada lei os Municípios concretizam as suas atribuições, em articulação com as freguesias;

c) De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Odivelas promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, competência na qual se enquadra a presente iniciativa;

d) É pretensão das partes concertar esforços no sentido de revitalizar a economia local e o comércio tradicional, sendo a época de Natal propícia à concretização de tal objetivo, considerando a maior afluência das pessoas às lojas;

e) A ornamentação das principais artérias das freguesias do concelho de Odivelas, com a colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, sempre foi e continua a ser uma forma de atrair os munícipes ao comércio tradicional, estimulando, assim, a economia local.

É celebrado entre:

O Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675- 372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, doravante designado por MO,

e

A União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, com sede na Rua Alves Redol no 17 - 2620-127 Póvoa de Santo Adrião, pessoa coletiva n.º 510 838 979, neste ato representado por Rogério Valente Breia, na qualidade de Presidente da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, doravante designada por UFPSAOB.

O presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes no sentido de revitalizar o comércio local e conseqüentemente reforçar a economia local, em especial na época natalícia.

Cláusula Segunda
(Iluminações de Natal)

1. Para a concretização do objeto indicado na cláusula anterior, a UFPSAOB procederá à colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, na via pública, de 19 de novembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

2. As iluminações e enfeites referidos no ponto anterior serão dispostos nas artérias, cuja escolha caberá à UFPSAOB, tendo em conta a importância e impacto que as mesmas tenham no estímulo do comércio local.

Cláusula Terceira
(Apoio Monetário para aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal)

1. Para a prossecução do presente acordo e no ato da sua assinatura, o MO procederá ao pagamento de um apoio à UFPSAOB no valor de € 1500,00 (mil

e quinhentos euros), quantia essa destinada à aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal.

2. A UFPSAOB tem 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura do presente acordo, para apresentar ao MO os documentos comprovativos da aquisição e/ou aluguer dos bens referidos no número 1 da presente cláusula, sob pena de, na ausência total ou parcial dessa prestação de contas, ter que proceder à devolução do valor correspondente ao da quantia não justificada.

Cláusula Quarta
(Encargos)

Com exceção do valor atribuído pelo MO, caberá à UFPSAOB suportar todos os encargos inerentes à aquisição, montagem, permanência e desmontagem dos materiais de iluminação e enfeites de Natal, no período em que as mesmas se mantenham na via pública, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares para o efeito, tais como a obtenção de licenças e a contratualização de apólices de seguro necessárias.

Cláusula Quinta
(Publicidade)

As partes farão menção à parceria ora instituída nos meios de comunicação próprios e sempre que seja feita qualquer alusão às iluminações e enfeites de Natal relativos ao ano em curso.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Acordo serão analisadas e resolvidas, em conjunto, pelas partes intervenientes.

O presente Acordo representa a vontade dos Outorgantes e é elaborado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Odivelas, ___ de outubro de 2023

As Partes:

O Município de
Odivelas

(Hugo Manuel dos
Santos Martins)

A União de Freguesias
da Póvoa de Santo
Adrião e Olival Basto

(Rogério Valente
Breia)»

«Acordo de Cooperação a celebrar com a União de Freguesias da Pontinha e Famões»

Considerando que:

a) No âmbito das atribuições das autarquias locais, encontra-se a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, bem como a promoção do desenvolvimento local nos termos respetivamente, do artigo 2º e do artigo 23º n.º 2, alínea m) do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (que aprova o regime jurídico das autarquias locais);

b) Nos termos do referido artigo 23º, n.º 1, da citada lei os Municípios concretizam as suas atribuições, em articulação com as freguesias;

c) De acordo com o disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal de Odivelas promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, competência na qual se enquadra a presente iniciativa;

d) É pretensão das partes concertar esforços no sentido de revitalizar a economia local e o comércio tradicional, sendo a época de Natal propícia à concretização de tal objetivo, considerando a maior afluência das pessoas às lojas;

e) A ornamentação das principais artérias das freguesias do concelho de Odivelas, com a colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, sempre foi e continua a ser uma forma de atrair os munícipes ao comércio tradicional, estimulando, assim, a economia local.

É celebrado entre:

O Município de Odivelas, com sede nos Paços do Concelho, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675- 372 Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado por Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, doravante designado por MO,

e

A União de Freguesias da Pontinha e Famões, com sede na Av. 25 de Abril, 22 A, 1675-183 Pontinha, Odivelas, pessoa coletiva n.º 510 838 880, neste ato representado por Jorge Manuel da Conceição Nunes, na qualidade de Presidente da União de

Freguesias da Pontinha e Famões, doravante designada por UFPF.

O presente Acordo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação entre as partes no sentido de revitalizar o comércio local e consequentemente reforçar a economia local, em especial na época natalícia.

Cláusula Segunda
(Iluminações de Natal)

1. Para a concretização do objeto indicado na cláusula anterior, a UFPF procederá à colocação de iluminação e enfeites alusivos à época natalícia, na via pública, de 19 de novembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024.

2. As iluminações e enfeites referidos no ponto anterior serão dispostos nas artérias, cuja escolha caberá à UFPF, tendo em conta a importância e impacto que as mesmas tenham no estímulo do comércio local.

Cláusula Terceira
(Apoio Monetário para aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal)

1. Para a prossecução do presente acordo e no ato da sua assinatura, o MO procederá ao pagamento de um apoio à UFPF no valor de € 1500,00 (mil e quinhentos euros), quantia essa destinada à aquisição e/ou aluguer de enfeites e materiais de iluminação de Natal.

2. A UFPF tem 60 (sessenta) dias, após a data de assinatura do presente acordo, para apresentar ao MO os documentos comprovativos da aquisição e/ou aluguer dos bens referidos no número 1 da presente cláusula, sob pena de, na ausência total ou parcial dessa prestação de contas, ter que proceder à devolução do valor correspondente ao da quantia não justificada.

Cláusula Quarta
(Encargos)

Com exceção do valor atribuído pelo MO, caberá à UFPF suportar todos os encargos inerentes à aquisição, montagem, permanência e desmontagem dos materiais de iluminação e enfeites de Natal, no período em que as mesmas se mantenham na via pública, bem como garantir o cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares para o efeito, tais como a

obtenção de licenças e a contratualização de apólices de seguro necessárias.

Cláusula Quinta
(Publicidade)

As partes farão menção à parceria ora instituída nos meios de comunicação próprios e sempre que seja feita qualquer alusão às iluminações e enfeites de Natal relativos ao ano em curso.

Cláusula Sexta
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Acordo serão analisadas e resolvidas, em conjunto, pelas partes intervenientes.

O presente Acordo representa a vontade dos Outorgantes e é elaborado em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Odivelas, ___ de outubro de 2023

As Partes:

O Município de
Odivelas

A União de Freguesias
da Pontinha e Famões

(Hugo Manuel dos
Santos Martins)

(Jorge Manuel da
Conceição Nunes)»

(Aprovado por unanimidade)

ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS

**ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTES À
EMIÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUIÍDO E DE ALVARÁ
DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS**

Isenção de pagamento de taxas referentes à emissão de licença especial de ruído e alvará de autorização de utilização de vias públicas para a realização de atividades desportivas, festivais ou outras, à entidade Fado Filmes, Lda., num valor total de € 256,60 (duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta cêntimos), nos termos do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, com enquadramento no disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 13.º, ambos do

Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 251, de 2022.12.30, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7887, de 2023.10.10.

(Aprovado por unanimidade)

CONTRATO-PROGRAMA

**PRORROGAÇÃO DO CONTRATO-PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO COM
A UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SANTA MARIA**

Proposta de prorrogação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado entre o Município de Odivelas e a União Desportiva e Recreativa Santa Maria, aprovado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de agosto de 2022), passando a vigorar até 31 de julho de 2024, e a aprovação da Minuta de Aditamento ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos dos artigos 5.º, 7.º, 8.º, 26.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, do disposto no n.º 1 da cláusula terceira do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, dos artigos 21.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, conjugados com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7717, de 2023.10.09, e nos termos da minuta de aditamento junta em anexo à informação.

«ADITAMENTO

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo

UNIÃO DESPORTIVA E RECREATIVA SANTA
MARIA

Entre:

Município de Odivelas, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, na Quinta da Memória, em Odivelas, pessoa coletiva n.º 504 293 125, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, Hugo Manuel dos

Santos Martins, adiante designado por Primeiro Outorgante,

e

União Desportiva Recreativa Santa Maria, coletividade desportiva sem fins lucrativos, com sede no Bairro Santa Maria, Salão de Festas - n.º 1, 1675-003 Pontinha, na União de Freguesias Pontinha e Famões, pessoa coletiva n.º 501478850, neste ato representado pelo Presidente, (.....), adiante designado por Segunda Outorgante.

Considerando que:

- O Primeiro Outorgante, na 15.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas (ROCMO), realizada no dia 3 de agosto de 2022, deliberou aprovar, no âmbito do PAMO 2022/2023 Medida III (beneficiação de instalações), para a União Desportiva e Recreativa Santa Maria a comparticipação financeira no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

- A Segunda Outorgante veio requerer prorrogação do prazo de conclusão do Contrato Programa em questão até final da época desportiva 2023/2024, isto é, 31 de julho de 2024, atendendo a que, as obras de beneficiação, substituição do sistema de iluminação do complexo desportivo, foram atrasadas na sua execução, devido a dificuldades que a empresa contratada encontrou para a substituição dos materiais que foram entregues e instalados com anomalias.

- Os contraentes têm a faculdade de prorrogar o prazo de vigência dos contratos, sendo tal prorrogação fundada objetivamente na necessidade de prolongar o prazo da execução das condições estipuladas no contrato (no caso - prazo de execução da obra de beneficiação) traduzindo-se diretamente na necessidade de aumentar a duração do contrato, aumentando o período de eficácia do contrato para 31 de julho de 2024.

- Tem o Primeiro Outorgante, enquanto entidade concedente, a prerrogativa de fixar novo prazo, em caso de mora, em linha com o previsto no n.º 1, do art.º 28.º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação.

- O prolongamento do Contrato-Programa com novo período de vigência até 31 de julho de 2024, mostra-se pertinente para a manutenção do equilíbrio de ambos os interesses em causa.

- Importa, assim, prorrogar o prazo de vigência do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo.

Acordam, assim, as Partes em alterar o Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto do aditamento)

O número 1, da cláusula 2.ª do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a concretização do objeto do presente Contrato Programa, o Primeiro Outorgante disponibiliza, até ao final de julho de 2024, o montante máximo de 10.000,00 € (dez mil euros), a liquidar em tranches, de montantes a definir.

O presente Contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte Outorgante.

Odivelas, de de 2023

O Presidente da
Câmara Municipal de
Odivelas

O Presidente da
Direção da União
Desportiva Recreativa
Santa Maria

(Hugo Manuel dos
Santos Martins)

(.....)»

(Aprovado por unanimidade)

**VEÍCULOS ESTACIONADOS INDEVIDA OU
ABUSIVAMENTE**

**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E
DESTINO FINAL DOS MESMOS**

Proposta de aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública. Ao abrigo do artigo 15.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e posteriormente removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2023/7654, de 2023.10.04, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 13.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada.

Nos termos da informação mencionada é proposto, que todos os veículos listados no quadro I, da referida informação, sejam adquiridos pela Câmara Municipal por ocupação, por força do disposto no n.º 5, do artigo 19.º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública e sustentados no n.º 4 do artigo 165º do Código da Estrada na sua versão atual. Que lhes seja dado imediatamente um destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito.

PROCESSO	MARCA/MODELO
156/VIAT/OD/23	Citroen Saxo
105/VIAT/PO/FA/23	Fiat Idea
127/VIAT/OD/23	Ford Transit
152/VIAT/OD/23	Rover 400
52/VIAT/RA/CA/23	Opel Corsa
108/VIAT/PO/FA/23	Citroen Berlingo
151/VIAT/OD/23	Volkswagen Polo
70/VIAT/PV/OL/23	Seat Ibiza
72/VIAT/OD/23	Citroen Berlingo
109/VIAT/OD/23	Peugeot 206
48/VIAT/PV/OL/23	Volkswagen Polo
08/VIAT/PV/OL/23	Seat Leon
110/VIAT/OD/23	Opel Zafira
15/VIAT/PV/OL/23	Nissan Sunny
19/VIAT/PV/OL/23	Renault Megane
23/VIAT/PV/OL/23	Opel Corsa
20/VIAT/PV/OL/23	Volkswagen Passat
24/VIAT/PV/OL/23	Mazda
25/VIAT/PV/OL/23	Citroen Xsara
30/VIAT/PV/OL/23	Volkswagen Polo
38/VIAT/PV/OL/23	Opel Corsa
40/VIAT/PV/OL/23	Honda Civic
42/VIAT/PV/OL/23	Renault Clio
62/VIAT/PO/FA/23	Renault Clio
64/VIAT/PO/FA/23	Suzuki
65/VIAT/PO/FA/23	Kymco (motociclo)
69/VIAT/PO/FA/23	Ford Fiesta
76/VIAT/PO/FA/23	Nissan Micra
80/VIAT/PO/FA/23	Renault Trafic
85/VIAT/PO/FA/23	Fiat Punto

88/VIAT/PO/FA123	Peugeot 106
91/VIAT/PO/FA/23	Volkswagen Polo
92/VIAT/PO/FA/23	Peugeot 206
29/VIAT/RA/CA/23	Renault Clio
34/VIAT/RA/CA/23	Peugeot Boxer
48/VIAT/RA/CA/23	Renault Megane
49/VIAT/RA/CA/23	Lancia Delta
117/VIAT/OD23	Citroen Xsara
96/VIAT/OD/23	Volkswagen Polo
90/VIAT/OD/23	Seat Ibiza
89/VIAT/OD/23	Peugeot 106
87/VIAT/OD/23	Opel Vectra
86/VIAT/OD/23	Mercedes
83/VIAT/OD/23	Volkswagen Polo
34/VIAT/OD/18	BMW
40/VIAT/OD/23	Mitsubishi
47/VIAT/OD/23	Volkswagen Polo
58/VIAT/OD/23	Opel Movano
60/VIAT/OD/23	Seat Ibiza
61/VIAT/OD/23	Audi A4
64/VIAT/OD/23	Peugeot 306
68/VIAT/OD/23	Skoda Octávia
74/VIAT/OD/23	Lancia Y 10
75/VIAT/OD/23	Ford Fiesta
76/VIAT/OD/23	Mercedes
152/VIAT/PO/FA/22	Volvo
71/VIAT/RA/CA/23	Volkswagen Passat
92/VIAT/PO/FA/23	Opel Corsa

No quadro II, da referida informação, consta um veículo que após decorridos os prazos legais para reclamação por parte do seu proprietário e/ou usufrutuário, é considerado perdido a favor do Estado, e ponderada a possibilidade de ser a mesma integrada na frota municipal para utilização de serviço.

PROCESSO	MARCA/MODELO
78/VIAT/OD/23	Toyota Proace

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO AO CENTRO DE CULTURA E DESPORTO DAS TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS

Proposta de atribuição de apoio ao Centro de Cultura e Desporto dos Trabalhadores do Município de Odivelas, até ao montante máximo de € 71.100,00 (setenta e um mil e cem euros), para aquisição de bens e serviços, para organização e comemoração do 25.º aniversário do Município de Odivelas e para a organização da Festa de Natal de 2023, conforme o disposto na alínea p), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e nos termos do previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/2011, de 25 de janeiro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7937, de 2023.10.11.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO DE ATLETA NO CAMPEONATO MUNDIAL POR GRUPOS DE IDADE DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito da Medida VI, (Apoio Extraordinário), do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), para a participação de atleta no Campeonato Mundial por Grupos de Idade de Ginástica de Trampolins em Birmingham (Inglaterra), a aprovação da minuta de contrato de patrocínio desportivo, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 14.º do PAMO, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/7793, de 2023.10.09, e nos termos da minuta do contrato de patrocínio desportivo junto em anexo à informação.

«Minuta

Contrato de Patrocínio Desportivo

Município de Odivelas / (.....)

N.º 0070000/DDCT/DDD/07/2023

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das

preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- O Município de Odivelas, através da sua Câmara Municipal, numa lógica de desenvolvimento do desporto concelhio, nas suas mais variadas vertentes (formação, competição, manutenção, recreação e lazer), tem procurado criar condições, de forma a garantir a eficácia dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de uma forma transparente e imparcial;

- O Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), prevê no seu artigo 14.º, no n.º 6, a atribuição de apoio extraordinário financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, quando enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, mediante proposta devidamente fundamentada e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Odivelas, e com a celebração de um contrato de patrocínio desportivo, para apoio na preparação e participação em eventos desportivos perspetivando-se que alcancem os resultados pessoais desejados, mas também que seja elevado o nome de Odivelas no mapa internacional;

- Deu entrada nos nossos serviços, um pedido de apoio para participação no Campeonato Mundial por Grupos de Idade de Ginástica de Trampolins, em Birmingham (Inglaterra), do munícipe, (.....), na qualidade de representante legal de (.....), atleta federado da modalidade de Ginástica, no Escalão 13-14 Masculinos, no Ginásio Clube de Odivelas;

Nos termos dos artigos 7.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no âmbito do PAMO nos termos do n.º 2, do artigo 5.º e do n.º 6, do artigo 14.º, com enquadramento legal dos termos conjugados dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as partes, é celebrado o presente contrato de patrocínio desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372

Odivelas, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

(.....), com o número de identificação fiscal (.....), com morada na (.....), 2675-674 Odivelas, na qualidade de representante legal de (.....), adiante designado por Segundo Outorgante.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato de patrocínio desportivo (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira por parte do Primeiro Outorgante, ao atleta (.....), de forma a apoiar a sua participação no Campeonato Mundial por Grupos de Idade de Ginástica de Trampolins em Birmingham (Inglaterra), de 16 a 19 de novembro de 2023.

2. A competição referida no número anterior, destinando-se à obtenção do resultado esperado, reúne os fundamentos necessários para seja enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), cujos termos resultam do clausulado do presente contrato.

3. O Segundo Outorgante cumprirá com as obrigações previstas, nomeadamente, na alínea b), do ponto 1, da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a prossecução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante no valor de 500,00€ (quinhentos euros) correspondente à Medida VI (Apoio Extraordinário) do PAMO, a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e da sua publicação.

2. O montante enunciado no número anterior provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2023/A/358 - 39.02 - 04.08.02.02.

3. Caso o custo total da atividade objeto do presente contrato se revelar inferior ao custo de

referência indicado no número 1, da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante será reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se o custo efetivo do programa.

4. Caso contrário, se a situação do custo real vier a mostrar-se superior face ao custo expeável, tal não constitui causa de acréscimo na comparticipação financeira indicada.

5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar da correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante, por si e pelo seu representado, é responsável pelos seguintes aspetos:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, atingindo os objetivos expressos na proposta apresentada;

b) Divulgar o apoio concedido pelo Município de Odivelas;

c) Informar o Primeiro Outorgante com os feitos alcançados na competição;

d) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo;

e) Apresentar relatório da ação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

e) Apresentar cópia do(s) recibo(s) das despesas efetuadas, no âmbito da realização dos eventos referidos no objeto do presente contrato;

f) Não ser devedor perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;

h) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Quarta
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer factio superveniente, cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante, ou ao seu representado, e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do programa definido no Objeto, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante, ou ao seu representado, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, da quantia paga, por parte do Segundo Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

4. Nos demais casos não referidos nos pontos anteriores, o incumprimento, confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5. Caso o Segundo Outorgante deixar culposamente de cumprir o contrato, não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas, nos termos dos pontos anteriores.

6. As reposições das quantias a que se refere o ponto anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a outros contratos, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Oitava
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, ____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Segundo Outorgante

(.....)»

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA PARTICIPAÇÃO DE ATLETA NO CAMPEONATO MUNDIAL POR GRUPOS DE IDADE DE GINÁSTICA DE TRAMPOLINS E APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito da Medida VI, (Apoio Extraordinário), do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), para a participação de atleta no Campeonato Mundial por Grupos de Idade de Ginástica de Trampolins em Birmingham (Inglaterra), e aprovação de minuta de contrato de patrocínio desportivo, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 14.º do PAMO, de acordo com o proposto na Informação n.º Interno/2023/7794, de 2023.10.09, e

nos termos da minuta do contrato de patrocínio desportivo junto em anexo à informação.

«Minuta

Contrato de Patrocínio Desportivo

Município de Odivelas / (.....)

N.º 0070000/DDCT/DDD/07/2023

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- O Município de Odivelas, através da sua Câmara Municipal, numa lógica de desenvolvimento do desporto concelhio, nas suas mais variadas vertentes (formação, competição, manutenção, recreação e lazer), tem procurado criar condições, de forma a garantir a eficácia dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de uma forma transparente e imparcial;

- O Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), prevê no seu artigo 14.º, no n.º 6, a atribuição de apoio extraordinário financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, quando enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, mediante proposta devidamente fundamentada e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Odivelas, e com a celebração de um contrato de patrocínio desportivo, para apoio na preparação e participação em eventos desportivos perspetivando-se que alcancem os resultados pessoais desejados, mas também que seja elevado o nome de Odivelas no mapa internacional;

- Deu entrada nos nossos serviços, um pedido de apoio para participação no Campeonato Mundial por Grupos de Idade de Ginástica de Trampolins, em Birmingham (Inglaterra), da munícipe, (.....), na qualidade de representante legal de (.....), atleta federado da modalidade de Ginástica, no Escalão 17-21 Masculinos, no Ginásio Clube de Odivelas;

Nos termos dos artigos 7.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no âmbito do PAMO nos termos do n.º 2, do artigo 5.º e do n.º 6, do artigo 14.º, com enquadramento legal dos termos conjugados dos

artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as partes, é celebrado o presente contrato de patrocínio desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

(.....), com o número de identificação fiscal (.....), com morada na (.....), 2620-364 Ramada, na qualidade de representante legal de (.....), adiante designado por Segundo Outorgante.

O qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira (Objeto)

1. O presente contrato de patrocínio desportivo (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a atribuição de uma participação financeira por parte do Primeiro Outorgante, ao atleta (.....), de forma a apoiar a sua participação no Campeonato Mundial por Grupos de Idade de Ginástica de Trampolins em Birmingham (Inglaterra), de 16 a 19 de novembro de 2023.

2. A competição referida no número anterior, destinando-se à obtenção do resultado esperado, reúne os fundamentos necessários para seja enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), cujos termos resultam do clausulado do presente contrato.

3. O Segundo Outorgante cumprirá com as obrigações previstas, nomeadamente, na alínea b), do ponto 1, da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda (Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a prossecução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma participação financeira ao Segundo Outorgante no valor de 500,00€ (quinhentos euros) correspondente à Medida VI (Apoio Extraordinário) do PAMO, a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e da sua publicação.

2. O montante enunciado no número anterior provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2023/A/358 - 39.02 - 04.08.02.02.

3. Caso o custo total da atividade objeto do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência indicado no número 1, da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante será reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se o custo efetivo do programa.

4. Caso contrário, se a situação do custo real vier a mostrar-se superior face ao custo expeável, tal não constitui causa de acréscimo na participação financeira indicada.

5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira (Obrigações do Segundo Outorgante)

1 O Segundo Outorgante, por si e pelo seu representado, é responsável pelos seguintes aspetos:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, atingindo os objetivos expressos na proposta apresentada;

b) Divulgar o apoio concedido pelo Município de Odivelas;

c) Informar o Primeiro Outorgante com os feitos alcançados na competição;

d) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à

corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo;

e) Apresentar relatório da ação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

e) Apresentar cópia do(s) recibo(s) das despesas efetuadas, no âmbito da realização dos eventos referidos no objeto do presente contrato;

f) Não ser devedor perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;

h) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Quarta
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante, ou ao seu representado, e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do programa definido no Objeto, após a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato,

procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Sétima
(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante, ou ao seu representado, de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, da quantia paga, por parte do Segundo Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

4. Nos demais casos não referidos nos pontos anteriores, o incumprimento, confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5. Caso o Segundo Outorgante deixar culposamente de cumprir o contrato, não pode beneficiar de novas participações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas, nos termos dos pontos anteriores.

6. As reposições das quantias a que se refere o ponto anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a outros contratos, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Oitava
(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, ____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

A Segunda Outorgante

(.....)»

(Aprovador por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA FUNDO DE MANEIO AOS JARDINS-DE-INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1.º CICLO DA REDE PÚBLICA PARA O ANO LETIVO 2023/2024

Proposta de atribuição de subsídio para Fundo de Maneio, aos Jardins-de-Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública, para o Ano Letivo 2023/2024, no valor global de € 75.547,34 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete euros e trinta e quatro cêntimos). Este Fundo destina-se a fazer face às despesas com a aquisição de materiais de apoio, utilizados em contexto de sala de aula, e de desgaste rápido, na ação pedagógica direta (papéis, colas, tecidos, tintas, tinteiros de impressora, entre outros), bem como fazer face às despesas do uso e conservação de equipamentos audiovisuais e informáticos existentes nos Estabelecimentos de Ensino. Ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7392, de 2023.09.25.

«(...) O valor a propor para 2023/2024, tem uma atualização tendo em consideração a taxa de inflação média anual do IPC de 7,8 %, Portal do INE.

(<https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=inedestaques&DESTAQUESdestboui=577455859&DESTAQUESmodo=2>)

- Ensino Pré-Escolar - € 463,50 (quatrocentos e sessenta e três euros, cinquenta cêntimos) por sala de atividade;

- 1.º CEB - Para as Escolas do 1.º Ciclo foi considerado um valor inicial por Escola para aquisição de bens de utilização comum, acrescido de um valor determinado em função do número de turmas que as frequentam, obedecendo à seguinte fórmula € 270,70 + (€ 102,08 x número de turmas).

Considerando estas formas de apuramento, apresentam-se de seguida quadros totalizadores dos valores a atribuir no ano letivo 2023/2024:

Subsídio de Fundo de Maneio para Jardins de Infância

N.º de Jardins de Infância	Total de salas de Atividade nos Jardins de Infância	Verba total a disponibilizar em função do n.º de salas de Atividade e do n.º de Jardins de Infância existentes
31	88 x € 463,50	€ 40.788,00

Subsídio de Fundo de Maneio para Escolas do 1.º CEB

N.º de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico	Fórmula de cálculo	Valor
33	33 x € 270,70	€ 8.933,10
N.º de Turmas	Fórmula de cálculo	Valor
253	253 x € 102,08	€ 25.826,24
VALOR TOTAL		€ 34.759,34

Tendo presente que a atribuição do Subsídio de Fundo de Maneio aos Jardins de Infância e Escolas do 1.º Ciclo da Rede Pública, para o ano letivo 2023/2024 (Anexo 1), tem por base o número real de turmas para o corrente ano letivo, solicita-se o cabimento de € 75.547,34 (setenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e sete euros, trinta e quatro cêntimos).

A verba para o efeito tem dotação no Plano e Orçamento de 2023 na seguinte rubrica:

C.O.E: 38.02/04 05 01 08
 Plano: 2023/A/166

Subsídio de Fundo de Maneio

TOTAL A ATRIBUIR

Jardins de Infância	€ 40.788,00
Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico	€ 34.759,34
TOTAL a cabimentar	€ 75.547,34

(...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/7392, de 2023.09.25)

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EM TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2023/2024

Proposta de atribuição de apoio em transportes escolares para o ano letivo 2023/2024, destinado a alunos residentes no concelho e que frequentam estabelecimentos de ensino dentro e fora da área geográfica do Município de Odivelas. A despesa total inerente à atribuição de apoio para aquisição de títulos de transporte, para o ano letivo 2023/2024, é estimada em € 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil euros), repartidos da seguinte forma: setembro a dezembro de 2023, despesa no

valor de € 130.000,00 (cento e trinta mil euros) e de janeiro a agosto de 2024 despesa no valor de € 220.000,00 (duzentos e vinte mil euros), respeitante ao valor remanescente da despesa total a inscrever no Orçamento e GOP para o ano de 2024. Ao abrigo do disposto na alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7888, de 2023.10.10.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO AO CENTRO HUMANITÁRIO DE LISBOA DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA CENTRO DE DIA DE SANTO ELOY

Proposta de Atribuição de Apoio Extraordinário ao Centro Humanitário de Lisboa da Cruz Vermelha Portuguesa - Centro de Dia de Santo Eloy, no montante de € 1.935,00 (mil, novecentos e trinta e cinco euros), para cumprimento das obras de adaptação, indispensáveis e inadiáveis, impostas pelo Instituto da Segurança Social, I.P., para a continuidade do desenvolvimento da resposta social Centro de Dia, nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7593, de 2023.10.02.

(Aprovado por unanimidade)

CEDÊNCIA DE TRANSPORTE AO INSTITUTO SUPERIOR DE LISBOA E VALE DO TEJO - ISCE

Proposta de cedência de transporte municipal ao Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo - ISCE, para transporte de alunos(as), no dia 19 de outubro de 2023, para participação no evento "ISCE Tourism PAP Challenge Conference", com um custo global de € 200,46 (duzentos euros e quarenta e seis cêntimos), ao abrigo da alínea o), do n.º 1, do artigo n.º 33.º e da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7747, de 2023.10.04.

(Aprovado por unanimidade)

**CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Proposta de cedência de transporte municipal à União das Freguesias de Ramada e Caneças, para deslocação a Caldas da Rainha e Pataias, no dia 20 de outubro, no âmbito da iniciativa “Passeio Sénior”, com um custo estimado de € 516,46 (quinhentos e dezasseis euros e quarenta e seis cêntimos), de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo n.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7912, de 2023.10.10.

(Aprovado por unanimidade)

**CEDÊNCIA DE TRANSPORTE MUNICIPAL À
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES**

Proposta de cedência de transporte municipal à União das Freguesias de Pontinha e Famões, para deslocação a Setúbal e Palmela, no dia 26 de outubro de 2023, no âmbito da iniciativa “Mês Sénior”, com um custo estimado de € 225,96 (duzentos e vinte e cinco euros e noventa e seis cêntimos), de acordo com o estabelecido na alínea u), do n.º 1, do artigo n.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7683, de 2023.10.04.

(Aprovado por unanimidade)

**ATRIBUIÇÃO DE APOIO DE TRANSPORTE AO
AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE CANEÇAS
RATIFICAÇÃO**

Ratificação da aprovação do acréscimo de valor no montante de € 734,20 (setecentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), referente à atribuição de apoio de transporte ao Agrupamento de Escolas de Caneças, aprovado na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de março de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2023), no valor de € 1.990,00 (mil novecentos e noventa euros), para a deslocação de uma turma de alunos do 2.º ano, do Curso Profissional de Técnico de Turismo, a várias regiões turísticas do país, nos termos do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7858, de 2023.10.10.

(Aprovado por unanimidade)

**ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE
PROTEÇÃO INDIVIDUAL AO MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Ratificação da aceitação de doação pela Empresa “GRUNDÉNS PORTGAL, LDA.”, de 65 Equipamentos de Proteção Individual (fatos de chuva para bombeiros), a favor do Município de Odivelas, destinados a serem distribuídos aos elementos que compõem as Equipas de Intervenção Permanente e os Piquetes de Primeira Intervenção, das três corporações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Odivelas, no valor total estimado de € 3.396,48 (três mil trezentos e noventa e seis euros e quarenta e oito cêntimos), isento de IVA, ao abrigo do disposto da alínea j) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/7870, de 2023.10.10.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES**REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DO
BAIRRO ARCO MARIA TERESA
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS**

Proposta de Revisão do Plano de Pormenor do Bairro Arco Maria Teresa, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2959, de 2023.10.02.

«(...) A presente proposta tem por objetivo a formulação de nova proposta para abertura de procedimento administrativo para revisão ao plano de pormenor do Bº Arco Maria Teresa, face à caducidade do procedimento anterior.

O procedimento para elaboração da revisão ao plano de pormenor a ser realizada pela Associação de Proprietários do Bº Arco Maria Teresa, mediante contrato de planeamento, aprovado em 12/07/2017 na 14ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, teve uma prorrogação por mais 24 meses que foi aprovada na 2ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas em 22/01/2020 que, entretanto, caducou sem que os trabalhos fossem concluídos.

Não estando prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGIT) uma nova prorrogação do prazo, mas constatando-se a necessidade de proceder à sua revisão e à conclusão do trabalho já desenvolvido no

procedimento anterior, de acordo com a informação técnica DGOU/2023/2959, propõe-se submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovar:

- O início de um novo procedimento para revisão do plano de pormenor do Bº Arco Maria Teresa;
- Os respetivos termos de referência;
- A dispensa da avaliação ambiental;
- A celebração de um contrato para planeamento com a Associação de Proprietários do Bº Arco Maria Teresa, de acordo com minuta anexa, que atribui à última a responsabilidade de elaboração da proposta de revisão ao plano;
- A abertura de um período de 15 dias para formulação de sugestões e para apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração.

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 76.º as deliberações de aprovação do início do procedimento de revisão do plano, da abertura do período para formulação de sugestões e para a apresentação de informações por parte dos interessados, são publicadas em Diário da República (2.ª série), divulgadas através da comunicação social, na plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da internet da Câmara Municipal. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/2959, de 2023.10.02.

«CONTRATO PARA PLANEAMENTO

Entre: -----

Câmara Municipal de Odivelas, com o número de contribuinte _____ representada neste ato pelo seu presidente, _____.

E -----

A Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa, com o número de pessoa coletiva ____, com sede em ____, matriculado na Conservatória ____, representada neste ato pelo seu presidente, o Sr. ____, portador do BI/CC n.º ____, emitido em ____, pelo arquivo de identificação de ____

Considerando que: -----

O plano de pormenor do bairro Arco Maria Teresa em vigor possui deficiências, desconformidades e incongruências que, frequentemente, inviabilizam a execução do plano e a concretização das

expectativas dos proprietários, impedindo a reconversão definitiva do bairro. -----

Os proprietários, através da Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa manifestaram interesse em continuar e concluir uma proposta de revisão do plano de pormenor que se iniciou em 2012. -----

A Câmara Municipal reconhece a existência das deficiências do plano de pormenor em vigor, e a necessidade de se proceder à reconversão definitiva do bairro, à sua requalificação e a adaptação do plano vigente às atuais circunstâncias económicas, sociais e culturais, em conformidade com a estratégia territorial do município inscrita no Plano Diretor Municipal em vigor. -----

Nos termos do disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, os interessados na revisão de um plano de pormenor podem celebrar com a câmara municipal um contrato que tenha por objeto a elaboração de uma proposta de plano para revisão de plano de pormenor, em conformidade com os termos de referência aprovados pelo município. -----

As partes celebram entre si o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: -----

1.ª

A Câmara Municipal de Odivelas pretende que seja revisto o plano de pormenor do bairro Arco Maria Teresa, de acordo com os termos de referência da revisão do respetivo plano de pormenor. -----

2.ª

A Associação de Proprietários do bairro do Arco Maria Teresa representa os interesses dos proprietários do bairro e será interlocutor destes junto da Câmara Municipal de Odivelas. -----

3.ª

Os proprietários através da Associação de Proprietários estão interessados em rever o plano de pormenor de acordo com os termos de referência aprovados pela Câmara Municipal. -----

4.ª

A Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa compromete-se a apresentar à Câmara Municipal, um projeto para revisão do plano de pormenor para o bairro, em cumprimento da calendarização indicada na cláusula 10.ª, elaborado de acordo com a legislação

aplicável, com base nos termos de referência aprovados pela Câmara Municipal, instrumentos de gestão territorial em vigor, condicionantes e demais regulamentação existente no município. -

5.^a

A Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa suportará os custos inerentes à elaboração do projeto para revisão do plano de pormenor. -----

6.^a

A Câmara Municipal promoverá o acompanhamento, concertação, participação, obtenção dos pareceres das entidades externas, promoção da discussão pública, obtenção do parecer final da CCDR competente, aprovação e publicação da revisão do plano de pormenor. -----

7.^a

O projeto de revisão do plano de pormenor incluirá todos os estudos necessários à sua fundamentação técnica, de acordo com as orientações dos serviços competentes da Câmara Municipal e demais entidades com jurisdição na área abrangida pelo plano de pormenor, bem como a produção de cartografia homologada para o efeito. O conteúdo material e documental da revisão ao plano de pormenor corresponde aos elementos mencionados nos artigos 102.º e 107.º do Decreto-lei n.º 80/2015 de 14 de maio, incluindo as peças escritas e desenhadas que suportem as operações de transformação fundiária previstas, nomeadamente, para efeitos de registo predial, com exceção para o Relatório Ambiental. -----

8.^a

Previamente ao início da elaboração do projeto de revisão ao plano, no prazo de 10 dias após a celebração deste protocolo, a Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa apresentará à Câmara Municipal de Odivelas uma proposta técnica para a elaboração do projeto para revisão ao plano de pormenor, explicitando e desenvolvendo a metodologia a seguir, bem como a constituição da equipa técnica de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, apresentando o curriculum de cada elemento da equipa técnica, os respetivos documentos de identificação e as declarações das ordens profissionais atualizadas, ficando o início dos trabalhos dependente da emissão de parecer favorável dos serviços competentes da Câmara Municipal. -----

9.^a

A Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa através da sua equipa técnica, apoiará e introduzirá no projeto para revisão do plano de pormenor todas as alterações decorrentes do acompanhamento, concertação, participação, obtenção do parecer final, da revisão do plano de pormenor, ficando obrigada a prestar todos os esclarecimentos técnicos exigidos pelos órgãos autárquicos e serviços municipais, bem como pelas entidades representativas dos interesses a ponderar que, nos termos da legislação em vigor, venham a emitir pareceres sobre a revisão do plano de pormenor. -----

10.^a

A elaboração da revisão do plano de pormenor terá o seguinte faseamento: -----

1.^a Fase - Elaboração da proposta preliminar: 180 dias após aprovação da metodologia e da equipa técnica pluridisciplinar. -----

2.^a Fase - Elaboração de proposta de plano: 20 dias após pareceres favoráveis dos serviços municipais e entidades externas e/ ou eventuais reuniões de acompanhamento, sobre a proposta preliminar, com eventuais correções propostas nos referidos pareceres e/ou reuniões. -----

3.^a Fase - Retificações à proposta de plano: 15 dias após o parecer final da CCDR ou concertação prevista no art.º 87.º do RJIGT. -----

4.^a Fase - Elaboração da versão final do plano: 20 dias após a discussão pública. -----

A Câmara Municipal fornecerá os seguintes elementos: -----

- Credenciação dos elementos da equipa técnica responsável pela elaboração do plano, para permitir contactos com entidades externas ao município; -----

- Cartas de ordenamento e de condicionantes do plano diretor municipal; -----

- Outros estudos existentes e informação sobre operações urbanísticas e pretensões particulares com incidência na área de intervenção, para efeitos da elaboração da planta ou relatório previsto na alínea c) do n.º 4 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. -----

12.^a

Para além dos elementos referidos nos artigos 102.º e 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de

maio, a proposta para revisão do plano de pormenor deve ainda conter: -----

- Cartografia topográfica conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 130/2019 de 30 de agosto e às normas e especificações técnicas constantes do sítio na internet da Direção-Geral do Território, devidamente homologada, nos termos do disposto no art.º 15.º-A. -----

- Justificação do dimensionamento adotado para os equipamentos, infraestruturas, e espaços verdes, face ao aumento de densidade previsto. -

- E, tratando-se de um bairro de génese ilegal, nos termos do disposto no Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, deverá apresentar: -----

- Fundamentação e justificação, se for caso disso, para a adoção de parâmetros inferiores aos legalmente definidos no regime jurídico aplicável aos loteamentos, relativamente a cedências para espaços verdes, equipamentos, arruamentos e estacionamento, quando o cumprimento estrito desses parâmetros possa inviabilizar a reconversão do bairro; -----

- Indicação concreta da área de implantação, da área de construção, do número de pisos, do número de fogos, das cercas e das cotas de soleira das construções existentes e a edificar, indicando ainda as construções existentes que não cumpram os requisitos das várias disposições legais aplicáveis ao exterior das edificações, com indicação das construções a manter e a demolir e ou a alterar em face da proposta de reconversão. -

13.º

A Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa fornecerá à Câmara Municipal exemplares da proposta de plano, em formato digital e analógico, correspondentes às diferentes fases referidas na cláusula 9.ª, em número necessário à realização dos vários procedimentos e consultas previstos na tramitação da elaboração de revisão do plano de pormenor, de acordo com o disposto no RJIGT. -----

14.ª

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes. -----

Foram elaborados dois exemplares deste protocolo, que vão ser assinados pelos representantes de ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma delas. -----

(Local e data)

O Presidente da Câmara Municipal

Pela Associação de Proprietários do Bairro do Arco Maria Teresa»

(Aprovado por unanimidade)

ALTERAÇÃO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 02/2021 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAMADA E CANEÇAS

Proposta de Alteração de licença administrativa de Operação de Loteamento, Alvará de Loteamento N.º 02/2021, em Ferreira de Cima, na Rua Amália Rodrigues, na União das Freguesias de Ramada e Caneças, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/3030, de 2023.10.04:

«(...) São propostas as seguintes alterações às especificações dos lotes:

- a) Redução do número total de lotes e da sua área;
- b) Aumento da área de construção destinada a habitação, sem aumento de número de fogos;
- c) Redução da área de construção destinada a atividades económicas
- d) Alteração da tipologia de alguns lotes;
- e) Aumento do índice de utilização;
- f) Eliminação da área de construção destinada a atividades económicas;
- g) Aumento do número de lugares de estacionamento.

São também propostas algumas alterações ao desenho urbano e modelação do terreno, de forma a reduzir o impacto e volume dos muros de contenção da urbanização, que resultam numa inserção das edificações mais adossadas ao terreno existente e menos conflituante com as construções da envolvente próxima.

A proposta não altera os parâmetros inicialmente previstos no alvará de loteamento relativamente a área total de construção e número de fogos, cumpre com o previsto no PDM para o local e ainda com as especificações da Unidade de Execução elaborada para o local.

Considerando que, as alterações propostas respeitam os limites definidos no n.º 8 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, o procedimento administrativo aplicável segue o aí previsto, não tendo sido por esse motivo, promovida a consulta pública ao pedido.

O requerente demonstrou que é proprietário de todos os lotes da urbanização.

As consultas às concessionárias de serviço público devem ser entregues para que se possa promover a emissão de novos pareceres, em função das alterações produzidas.

De igual forma deverá ser prevista a reformulação da caução prestada, pois estão a ser previstas alterações aos lotes e suas áreas de construção e ainda considerando que este facto impacta na hipoteca sobre os lotes, já prestada.

Em face ao exposto, propõe-se, nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, o envio da presente proposta para Reunião de Câmara para deliberação sobre a aprovação da proposta de alteração ao alvará de licença de loteamento n.º 02/2021. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/3030, de 2023.10.04.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2002
BAIRRO MIMOSA
FREGUESIA DE ODIVELAS**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2002, Bairro Mimosa, na Freguesia de Odivelas, para os Lotes 52 e 53. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a divisão dos lotes 52 e 53 em três lotes que se encontram vagos e alteração de parâmetros urbanísticos, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2858, de 2023.10.04, nas seguintes condições:

Aplicação dos critérios definidos no artigo 99.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU) para o dimensionamento das cedências em Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI), podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16

de dezembro, na redação atual e no artigo 49.º e n.º 2 do artigo 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;

Aceitação do valor de € 5.027,40 (cinco mil, vinte e sete euros e quarenta cêntimos), como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (35,00m²), prevista no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual e no artigo 49.º e n.º 2 do artigo 99.º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/2001
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO TRIGACHE NORTE AUGI 1**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001, Bairro Trigache Norte AUGI 1, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, para os lotes 180 e 181. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento consiste na alteração do posicionamento do limite entre os lotes 180 e 181 de forma a aumentar o afastamento lateral direito da edificação existente no lote 181 e consequente alteração das áreas e as cotas dos polígonos dos dois lotes, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2904, de 2023.10.04.

(Aprovado por unanimidade)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 5/1989
UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO CASAL DA SILVEIRA**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 5/1989, Bairro Casal da Silveira, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, para o lote 418. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento tem como objetivo a retificação da área do lote 418 e alteração dos parâmetros urbanísticos com vista à legalização de edificação, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2932, de 2023.10.04.

(Aprovado por maioria)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 4/2011
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 577, inserido no Bairro Quatro, na União de Freguesias Pontinha e Famões, por depósito caução n.º 0012046, de 2023.09.25, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 5.583,19 (cinco mil, quinhentos e oitenta e três euros e dezanove cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de Loteamento n.º 4/2011, de 13 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/2966, de 2023.10.02.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

«Despacho n.º 04/VEV/2023

Assunto: SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO ADJUNTO DO GABINETE DE APOIO AO SR. VEREADOR EDGAR VALLES, RICARDO JOEL SOARES OLIVEIRA

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos do n.º 6 do artigo 42º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, no Adjunto, Ricardo Joel Soares Oliveira, o exercício, durante o meu período de férias, de 2 a 7 de novembro de 2023, das competências abaixo indicadas** que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de gestão ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 16 outubro de 2023.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador

Edgar S. Valles»

«Despacho n.º 05/VEV/2023

Assunto: Subdelegação de Competências do Vereador Edgar Valles, na Chefe da Divisão Jurídica e de Organização Municipal, Carla Cristina Quintas Rico Ferreira Rosinhas

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego na Chefe de Divisão Jurídica e de Organização Municipal, Carla Cristina Quintas Rico Ferreira Rosinhas, o exercício das competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, que serão exercidas no âmbito da Divisão Jurídica e de Organização Municipal (com exclusão do Setor de Contratos Públicos, do Setor de Apoio aos Órgãos Municipais, do Setor de Proteção de Dados e do Centro Local de Apoio à Integração de Migrantes), nos seguintes termos e limites:**

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo

pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente Despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, de 16 outubro de 2023

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro,

O Vereador
Edgar S. Valles»

«Despacho n.º 06/VEV/2023

Assunto: Despacho de Subdelegação de Competências do Vereador Edgar Valles, na Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal, Raquel de Castro Reis

Atento o Princípio da Desconcentração Administrativa, consagrado no n.º 2 do artigo 267º da Constituição da República Portuguesa e com vista a uma administração mais célere, económica e eficaz, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e atentos os artigos 44º a 49º do Código do Procedimento Administrativo, pelo presente Despacho, **subdelego, na Chefe da Divisão de**

Fiscalização Municipal, Raquel de Castro Reis, as competências abaixo indicadas, que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente da CMO, nos termos do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro, que serão exercidas no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, nos seguintes termos e limites:

1. A competência, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;

2. A competência, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

3. A competência, prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 38º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para justificar e injustificar faltas no âmbito do serviço, com exceção das situações previstas no artigo 206º/n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

As competências agora subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, tal como, poderão ser revogados quaisquer atos praticados pela subdelegada.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente Despacho, avocar qualquer processo ou assunto, devendo, neste caso, a subdelegada abster-se da prática de quaisquer ações ou iniciativas que por qualquer forma sejam suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá a subdelegada prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 16 de outubro de 2023.

Por Delegação e Subdelegação de Competências do Sr. Presidente da CMO, através do Despacho n.º 45/PRES/2021, de 22 de outubro

O Vereador
Edgar S. Valles»

OUTROS DESPACHOS

«**Despacho n.º 02/DDCT/DDD/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o estatuto do pessoal dirigente, subdelego, entre os dias 2 e 3 de novembro de 2023, na Técnica Superior, **Teresa de Castro Rodrigues da Fonseca**, a assinatura da correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito da Divisão de Desenvolvimento Desportivo.

Odivelas, 25 de outubro de 2023

O Chefe da Divisão de Desenvolvimento Desportivo
Por Subdelegação de Competências do Senhor Vereador Francisco Baptista,
Através do Despacho n.º 03/VFB/2021 de 22/10/2021

(Rui Miguel da Costa Barata)»

«**Despacho n.º 16/DGOU/2023**»

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Chefe da Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana, Arq.ª Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro, subdelego, na **Chefe da Divisão de Reabilitação e Reversão Urbana, Arq.ª Lizete da Conceição Brito Coelho Cunha**, nos dias **30 e 31 de Outubro de 2023**, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o meu período de férias.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 27 de Outubro de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico
No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista,
através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António de Sousa, Arq.º»

EDITAIS

«Edital n.º 124/PRES/2023

Alteração ao alvará de loteamento n.º 6/81

Quinta das Pretas – Lote 49

União de freguesias de Pontinha e Famões

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração das especificações do lote 49 do alvará de loteamento n.º 6/81, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 41/2023@LO encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 10 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 126/PRES/2023

Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 6/2000

Bairro Sítio da Várzea

União das Freguesias Ramada e Caneças

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do disposto no artigo 27.º n.º 3 do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 26.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização na sua redação atual, torna público que para efeitos da alteração ao alvará de loteamento n.º 6/2000 do Bairro Sítio da Várzea para o lote 2, consideram-se notificados os proprietários de lotes, edifícios ou frações autónomas localizados na área do alvará de loteamento para se pronunciarem, por escrito, sobre a alteração pretendida com a referência 55/2023@LO/GI, no prazo de 10 dias úteis, podendo, dentro do mesmo prazo, consultar o processo.

O processo de loteamento n.º 3180/RC encontrar-se-á disponível para consulta pelos interessados no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o prazo de afixação. O prazo de afixação é de 10 dias úteis.

Odivelas, 19 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«Edital n.º 129/PRES/2023

CONSULTA PÚBLICA DO PROJETO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS.

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 18 de outubro de 2023, o Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e os referidos projetos encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt, durante o prazo acima referido.

Odivelas, 26 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas está publicado em anexo no presente boletim]

«Edital n.º 130/PRES/2023

CONSULTA PÚBLICA DO PROJECTO

REGULAMENTO DO CONCURSO – EM ODIVELAS... SEGURANÇA TOTAL!!

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 20.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 18 de outubro de 2023, o Projeto de Regulamento do Concurso - Em Odivelas... Segurança Total! no âmbito do Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e os referidos projetos encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt, durante o prazo acima referido.

Odivelas, 26 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O Projeto de Regulamento do Concurso - Em Odivelas... Segurança Total! no âmbito do Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária está publicado em anexo no presente boletim]

«Edital n.º 131/PRES/2023

CONSULTA PUBLICA DO PROJECTO

REGULAMENTO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovado, na 20ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 18 de outubro de 2023, o projeto de Regulamento Municipal Beatriz Ângelo.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (adiante designado de CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, o presente Edital e os referidos projetos encontram-se publicados no sítio do Município de Odivelas, no endereço <https://www.cm-odivelas.pt/>.

Os interessados poderão, nos termos do disposto nos artigos 100.º e 101.º do CPA, apresentar os seus contributos ou sugestões no prazo de trinta dias a contar da data de afixação deste Edital e de publicação do projeto de Regulamento no sítio do Município de Odivelas e no Boletim Municipal, através de comunicação escrita remetida por via postal para os Paços do Concelho – Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, ou para o endereço geral@cm-odivelas.pt, durante o prazo acima referido.

Odivelas, 26 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

[O projeto de Regulamento Municipal Beatriz Ângelo está publicado em anexo no presente boletim]

AVISOS

 «**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 5/2001 – Bairro TRIGACHE NORTE AUGI 1

19.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 19.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 5/2001 do Bairro, que titula a alteração do lote 217, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1958/20020204 da freguesia de Famões. -----

As alterações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 10.ª reunião ordinária de 17 de maio de 2023, respeitam o Plano Diretor Municipal e consistem nas alterações de acordo com a planta de síntese em ANEXO. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem no aumento da área de implantação e da área de construção, na alteração do polígono de implantação e no aumento de 1 fogo. A área de lote é reduzida pela da cedência ao domínio público de área para estacionamento público e passeios. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

LOTE	Parâmetros Prévios					
	A. LOTE	A.IMPLANT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS
217	1435,00	144,50	289,00	289,00	2	2

LOTE	Parâmetros Alterados					
	A. LOTE	A.IMPLANT.	A.C.HAB.	A.C.T.	FOGOS	PISOS
217	1397,00	526,00	850,00	850,00	3	2+CV
Diferença	-38,00	+381,50	+561,00	+561,00	+1	+CV

Legenda: A. LOTE – Área do lote (m²); A. IMPLANT. – Área de Implantação (m²); A.C.HAB. – Área de Construção Habitacional (m²); A.C.A.E. – Área de Construção de Atividades Económicas (m²); A.C.T. – Área de Construção Total (m²); A.E. – Atividades Económicas (número). -----

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m²)	240.453,50
Área total dos lotes (m²)	127.536,69
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m²)	17.338,55
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m²)	17.023,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m²)	53.993,26
Índice de construção/ utilização	0,36
Área de construção total (m²)	87.731,20
Área de construção destinada a habitação (m²)	82.422,60
Área de construção destinada a atividades (m²)	5.308,60

Índice de ocupação	0,17
Área de ocupação (m ²)	41.954,22
Número total de lotes	350
Número total de fogos	492
Densidade habitacional (f/ha)	20,46
Lugares de estacionamento exteriores	156
Lugares de estacionamento interiores	586
Total de estacionamentos	742
Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....	

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito da edificação, deverão ser garantidos 9 lugares de estacionamento privado e 1 no domínio público.

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 17-08-2023; -----

Planta Parcial do Loteamento (zona 3) - escala 1/500 de 17-08-2023. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 35.957,92 (trinta e cinco mil, novecentos e cinquenta e sete cêntimos) e foi cobrada com redução de 50% no art.º 4.º do RTORM (Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais) através da guia n.º 3423 de 20-06-2023. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com registo eADT_LO 2023/29 no livro eADT/LO, em 12 de setembro de 2023. -----

Município de Odivelas, 12 de setembro de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«AVISO

ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º eALV_LO/2023/2

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Nos termos do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, é emitido o Alvará de Licença de Loteamento n.º eALV_LO/2023/2, que titula o licenciamento da operação de loteamento, localizado em Granjas Novas de Cima – União das Freguesias de Ramada e Caneças e respetivas obras de urbanização que incidem sobre os prédios descritos sob as fichas: n.º 2218/19900716 da freguesia de Odivelas, inscrito na matriz sob o n.º 10101 com a área de 5.202,00 m²; n.º 2726/19931217 da freguesia de Odivelas inscrito na matriz sob o n.º 10536 com a área de 5.133,00 m² e n.º 2727/19931217 da freguesia de Odivelas inscrito na matriz sob o n.º 10495 com a área de 5.037,00 m², todos a favor de Linhas Metódicas, Unipessoal Lda.. -----

A operação de loteamento e obras de urbanização, a que corresponde o processo n.º 143/2020/LO, os projetos de infraestruturas, o valor da caução, o prazo de execução, as condições relativas à execução das obras de urbanização e as condições a cumprir antes da emissão do alvará de loteamento, foram aprovados pela Câmara Municipal de Odivelas, na sua 2.ª Reunião Ordinária realizada em 27/01/2021 e na 9.ª Reunião Ordinária realizada em 04/05/2023, e respeitam o Plano Diretor Municipal em vigor. -----

A operação de loteamento, apresenta, de acordo, com a Planta de Síntese constante do Anexo deste alvará, as seguintes características: -----

1. PARÂMETROS URBANISTICOS -----

Área dos prédios a lotear (m ²) -----	15.372,00
Área total dos lotes (m ²) -----	3.948,00
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²) -----	1.898,00
Área cedência ao domínio público com a qualificação de Espaço Naturalizado de Proteção e Enquadramento (m ²) -----	5.044,30
Área de cedência para equipamento de utilização coletiva (m ²) -----	2.201,00
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²) -----	2.280,70
Índice de construção/utilização -----	0,39
Área de construção total (m ²) -----	6.000,00
Área de construção destinada a habitação (m ²) -----	6.000,00
Índice de ocupação -----	0,26
Área de ocupação (m ²) -----	3.948,00
Número total de lotes -----	6
Número total de fogos -----	48
Densidade habitacional (f/ha) -----	31,23
Lugares de estacionamento exteriores -----	21
Lugares de estacionamento interiores -----	96
Total de estacionamentos -----	117

As características dos lotes, no que concerne aos respetivos números, áreas, usos, áreas de implantação e construção, número de fogos, número de pisos, encontram-se discriminadas no Quadro Urbanimétrico inserido na Planta Síntese do loteamento que se encontra em anexo e se dá por reproduzida para todos os efeitos. -----

2. OS PROJETOS DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO FORAM APROVADOS NOS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE -----

2.1. Rede Viária – O projeto de infraestruturas viárias consta de fls. 276 a 338 e mereceu parecer favorável na informação n.º DGOU/2023/1087, constante de fls. 939 a 944. -----

2.2. Arranjos Exteriores – O projeto de arranjos exteriores consta de fls. 534 a 562 e mereceu parecer favorável na informação n.º 24/DPU/PT/21 de 30/11/2021 no EDOC/2021/84846, constante a fls. 670/670 (verso). -----

2.3. Projeto de Sinalização Vertical e Horizontal – O projeto de sinalização consta de fls. 885 a 924 e mereceu parecer favorável condicionado do DOMH/DIEU, na informação técnica de 14/12/2022 prestada no EDOC/2022/87731, de fls. 928 a 930. -----

2.4. Rede de Abastecimento de Águas – O projeto da rede de abastecimento de água consta de fls. 728 a 760, e mereceu parecer favorável condicionado dos SIMAR, no ofício n.º S/37574/2022 de 13/10/2022, no EDOC/2022/77605, de fls. 881 a 884. -----

2.5. Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais – O projeto da rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais constante de fls. 780 a 812, mereceu parecer favorável dos SIMAR, no ofício n.º S/37574/2022 de 13/10/2022, no EDOC/2022/77605 de fls. 881 a 884. -----

2.6. Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos – O projeto da rede de recolha de resíduos sólidos urbanos, consta de fls. 841 a 860 e mereceu parecer favorável dos SIMAR, no ofício n.º S/37574/2022 no EDOC/2022/77605 de 13/10/2022 de fls. 881 a 884. -----

2.7. Rede Elétrica e Iluminação Pública – O projeto da rede elétrica e iluminação pública consta de fls. 679 a 722 e mereceu parecer favorável da E- Redes, no ofício com registo de entrada EDOC/2022/75425 de 03/10/2022, de fls. 870 a 873 e do DOMH/DIEM no EDOC/2022/48394 de 05/07/2022, de fls. 838 a 839. -----

2.8. Rede de Telecomunicações ITUR – O projeto de instalação de telecomunicações consta de fls. 378 a 405. -----

2.9. Rede de Gás Natural – O projeto de rede de gás natural foi entregue digitalmente com certificação do ITG, através de comprovativo de aprovação a fls. 482. -----

3. CAUÇÃO -----

Nos termos do artigo 54.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação em vigor, o valor da caução é de € 347.408,84 (trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oito euros e oitenta e quatro cêntimos) e foi prestada por hipoteca voluntária dos lotes 1, 3 e 4, a favor do Município de Odivelas. -----

4. CONDIÇÕES DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO -----

4.1. O titular está obrigado a proceder ao registo do Alvará de Loteamento na Conservatória do Registo Predial de Odivelas e ao registo das hipotecas prestadas como caução da boa e regular execução das obras de urbanização, no prazo 30 dias, após a receção do presente título. -----

4.2. O titular está obrigado a efetuar o registo do alvará de loteamento junto da Conservatória do Registo Predial, no prazo indicado no ponto anterior, sob pena de ineficácia e invalidade do mesmo. -----

4.3. As obras de urbanização só poderão ser iniciadas após ter sido comprovado o registo do alvará de loteamento e das hipotecas sobre os lotes 1, 3 e 4, com a apresentação na Câmara Municipal da respetiva certidão da Conservatória do Registo Predial. -----

4.4. O alvará de loteamento autoriza a constituição de 6 lotes destinados a habitação, numerados de 1 a 6, com as áreas e características indicadas na planta de síntese, constante a fls. 108, e que faz parte integrante deste alvará. -----

4.5. É cedida a área de 2.280,70 m² destinada a arruamentos e a sua integração no domínio público far-se-á por afetação. -----

4.6. É cedida a área de 1.898,00 m² destinada a espaços verdes de utilização coletiva, constituindo obrigação do titular do alvará, o seu arranjo de acordo com o projeto de arranjos exteriores e a sua integração no domínio público far-se-á por afetação. -----

4.7. É cedida a área 2.201,00 m² destinada a equipamentos de utilização coletiva e a sua integração no domínio público far-se-á por afetação. -----

4.8. As obras de urbanização serão executadas numa única fase. -----

4.9. O prazo de execução das obras de urbanização é de 24 meses. -----

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO -----

5.1. Constitui obrigação do titular do alvará, no prazo estabelecido para o efeito, a execução de todas as obras de urbanização, de acordo com os projetos, as condições impostas pelos serviços ou entidades intervenientes na apreciação dos mesmos, bem como as que constam no presente título e com as instruções dos serviços intervenientes na sua fiscalização, incluindo trabalhos acessórios ou complementares que se venham a considerar necessários no decurso das obras. -----

5.2. Constitui obrigação do titular do alvará vedar a zona da obra, sem impedir o acesso a qualquer construção existente, garantindo a sinalização dos percursos, permanecendo assim até que a urbanização reúna as condições necessárias para a construção das edificações. -----

5.3. Constitui obrigação do titular do alvará garantir a limpeza dos pavimentos envolventes ao loteamento e mantê-los em condições de segurança e circulação. -----

5.4. Constitui encargo do titular do alvará ou do proprietário de cada lote, a reparação de eventuais danos causados nas infraestruturas aquando da construção das edificações, nomeadamente, lancis e passeios, ficando a emissão da autorização de utilização das edificações condicionada à total conclusão desses trabalhos. -----

5.5. O livro de obra deve permanecer na obra e estar acessível aos serviços técnicos intervenientes na fiscalização dos trabalhos. -----

5.6. O estaleiro e qualquer material/equipamento referente às obras de urbanização, não poderá ocupar terrenos exteriores à propriedade do loteamento sem prévia autorização. -----

5.7. O lancil de acesso ao interior dos lotes deve ser rampeado/rebaixado, não se autorizando qualquer tipo de enchimento para vencer o desnível entre o arruamento e o passeio. -----

5.8. Em caso de necessidade de desvio do trânsito rodoviário, em consequência de execução de trabalhos, é da responsabilidade do titular do alvará a comunicação aos serviços da Câmara Municipal e à PSP, e quando necessário, à(s) empresa(s) de exploração de transportes públicos, devendo ser assegurados percursos alternativos devidamente sinalizados. -----

5.9. Deverão ser asseguradas as ligações viárias e pedonais às áreas envolventes ao loteamento e a reparação de danos na envolvente que resultem da execução das obras de urbanização. -----

5.10. Deverá ser cumprido o disposto no Regime de Operações de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (Decreto-Lei n.º 46/2008, de 1 de março). -----

5.11. As obras de edificação não poderão ocorrer sem que os respetivos lotes se encontrem demarcados e esteja garantida a adução de água, a drenagem das águas residuais (doméstica e pluvial) e o abastecimento de energia elétrica. Os arruamentos deverão estar executados na totalidade, exceto no respeitante à camada de desgaste e passeios que poderão ser executados posteriormente, desde que esteja garantido o trânsito regular de veículos, em boas condições de segurança. -----

5.12. O projeto de estabilidade das edificações que contemplem caves ou em locais em que se verifique uma diferença entre a cota de soleira e o arruamento, deve ser acompanhado de projeto de contenção periférica. --

5.13. A emissão das autorizações de utilização das edificações fica condicionada à conclusão de todos os arranjos exteriores envolventes ao lote, incluindo os passeios. -----

5.14. As áreas de cedência para equipamento e espaços verdes de utilização coletiva deverão ser cedidas completamente limpas, desocupadas, livres de quaisquer ónus ou encargos e com os arranjos exteriores envolventes executados de acordo com os projetos aprovados. -----

5.15. Constitui obrigação do titular do alvará, até à receção provisória das obras de urbanização, a vedação das áreas de cedência para equipamento de utilização coletiva. A vedação deverá ser de rede de arame plastificado, na cor verde, com a altura mínima de 2,00 m, fixada em prumos metálicos da mesma altura e da mesma cor, devendo ainda ser previsto portão com fechadura para acesso rodoviário. -----

5.16. A receção provisória fica condicionada à prévia vedação dos lotes não construídos, em material durável e em caso de degradação física e/ou visual durante o prazo de garantia, é obrigação do titular do alvará a sua pronta substituição. -----

5.17. A câmara municipal reserva-se o direito de não proceder à receção provisória quando não se verifique o cumprimento de alguma das condições estabelecidas para as obras de urbanização. -----

5.18. Durante o prazo de garantia, o titular do alvará é responsável pelas obras de reparação e manutenção das infraestruturas, incluindo as zonas verdes, exceto quanto ao fornecimento de energia elétrica e abastecimento de água para rega e limpeza dos serviços públicos. -----

5.19. A receção provisória fica condicionada à prévia colocação das placas toponímicas e respetivos suportes de acordo com o parecer prestado pela DPU no EURB/2023/2475 de 23/06/2023. -----

5.20. Até à receção definitiva das obras de urbanização poderão os Serviços Municipais determinar a realização de ensaios aos pavimentos para aferição da sua adequada execução, sendo as despesas a cargo do comunicante. -----

6. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 67.326,96 (sessenta e sete mil trezentos e vinte e seis euros e noventa e seis cêntimos) e foi cobrada através da guia n.º 2023/7152 de 06/06/2023. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor e o Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização em vigor no Município de Odivelas. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação em vigor. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com registo eALV_LO 2023/2 no livro eALV_LO, em 27 de setembro de 2023. -----

Município de Odivelas, 27 de setembro de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

ANEXO

1 – Planta de Síntese do Loteamento à escala 1/1000, que inclui Quadro Urbanimétrico

«AVISO

Alvará de Loteamento n.º 7/2001 – Bairro dos Pedernais

20.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 20.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 7/2001 do Bairro dos Pedernais, que titula a alteração do lote A312, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 1532/20020719 da freguesia de Ramada. -----

As alterações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 24.ª reunião ordinária de 21 de dezembro de 2022, respeitam o Plano Diretor Municipal e consistem nas alterações de acordo com a planta de síntese em ANEXO. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na alteração de parâmetros urbanísticos definidos para o lote A312, visando a legalização da edificação existente. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----
2.1. PARÂMETROS URBANÍSTICOS DOS LOTES -----

Parâmetros Prévios							Parâmetros Alterados						
LOTE	Área Lote m ²	Área Impl. m ²	Área Const. m ²	Nº Oc.	Nº Pisos	Nº Fogos	Lote	Área Lote	Área Impl. m ²	Área Const. m ²	Nº Oc.	Nº Pisos	Nº Fogos
A 312	551,50	332,10	664,20	2	2+CV	5	A 312	551,50	465,00	940,00	2	3	5
Diferencial								--	+ 132,90	+275,80	--	--	--

Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....

2.2. PARÂMETROS GLOBAIS DO LOTEAMENTO -----

Área dos prédios a lotear (m ²)	235.555,35
Área total dos lotes (m ²)	173.589,65
Área de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva (m ²)	5.669,00
Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva (m ²)	28.091,60
Área destinada a integrar o domínio público municipal para arruamentos (m ²)	53.108,10
Índice de construção/ utilização	0.55
Área de construção total (m ²)	130.733,16
Área de construção destinada a habitação (m ²)	112.471,53
Área de construção destinada a atividades (m ²)	18.261,63
Índice de atividades	0.29
Índice de ocupação	0.26
Área de ocupação (m ²)	62.349,58
Número total de lotes	436
Número total de fogos.....	794
Densidade habitacional (f/ha)	33,71

Lugares de estacionamento exteriores 43
Os parâmetros alterados estão representados a negrito.....

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

De acordo com o previsto no art.º 6.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com a redação em vigor, pela falta de áreas de cedência para equipamentos de utilização coletiva, foi aceite a compensação em numerário nos termos previstos no art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação em vigor, na condição de serem garantidas as áreas permeáveis no interior dos lotes, nos termos do art.º 115.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), a aferir nos respetivos processos de obras particulares. -----

5. ESTACIONAMENTO -----

No âmbito das edificações, deverão ser garantidos os lugares de estacionamento necessários de acordo com o disposto no art.º 116.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização (RMEU), devendo também ser cumprido o regulamento do loteamento. -----

6. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do Loteamento - escala 1/1000 de 14-09-2023. -----

7. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 16.049,83 (dezasseis mil, quarenta e nove euros e oitenta e três cêntimos) e foi cobrado o valor de € 663,45 pela emissão de aditamento através da guia n.º 10869 de 14/09/2023 e o restante valor está a ser pago através de plano de pagamento em prestações. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

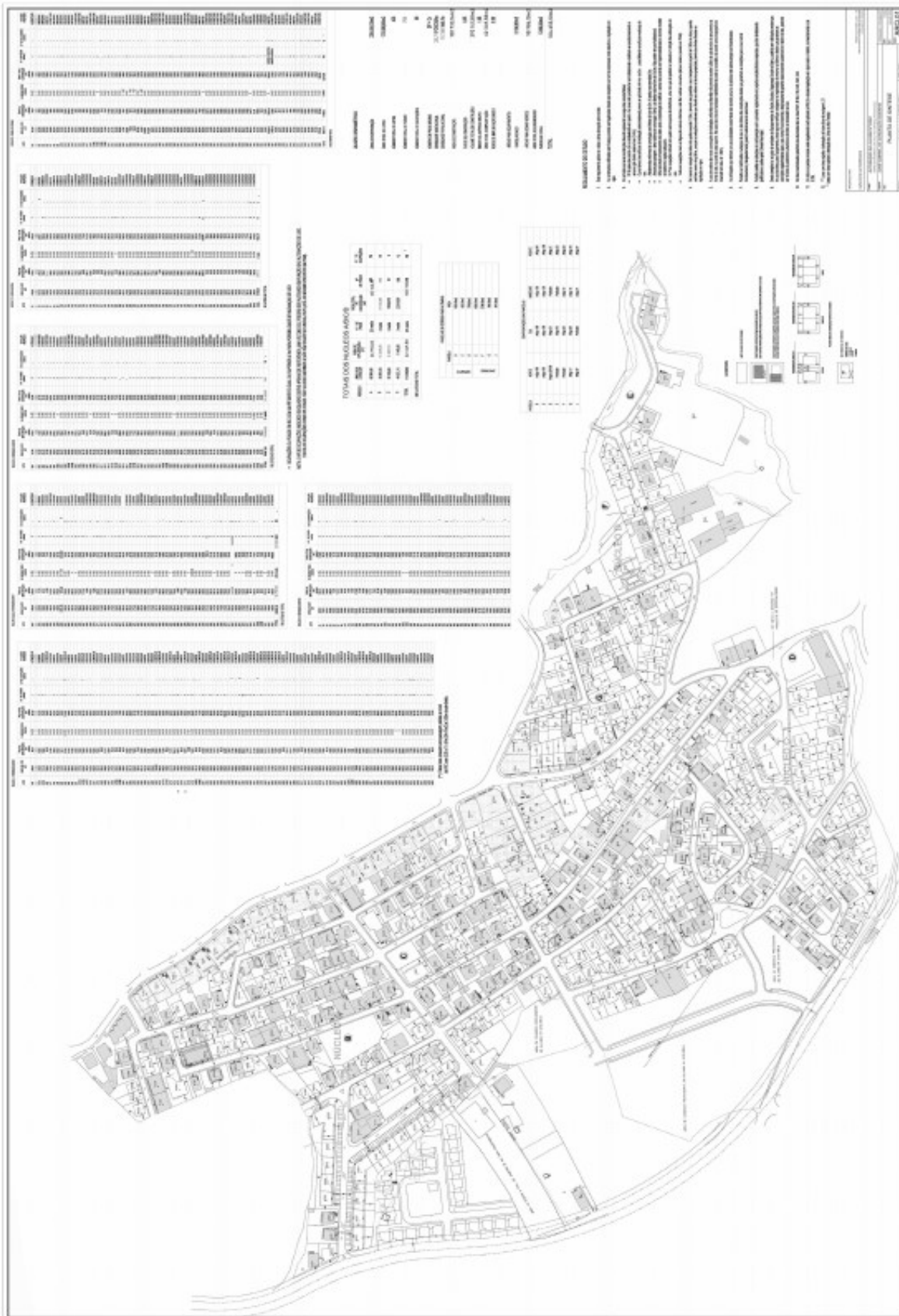
Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com registo eADT_LO 2023/30 no livro eADT/LO, em 27 de setembro de 2023. -----

Município de Odivelas, 27 de setembro de 2023. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»



«**AVISO**

Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Bairro Girassol

7.º ADITAMENTO

Nos termos dos artigos 27.º e 74.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual, é emitido o 7.º aditamento ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013 do Bairro Girassol que titula a alteração do lote 79, descrito na Conservatória do Registo Predial de Odivelas, sob o número 2934/20190920 da freguesia de Ramada. -----

As alterações aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, na sua 16.ª reunião ordinária de 9 de agosto de 2023, respeitam o Plano Diretor Municipal e consistem nas alterações de acordo com a planta de síntese em ANEXO. -----

1. DESCRIÇÃO DAS ALTERAÇÕES -----

As alterações à licença de loteamento consistem na alteração do polígono de implantação e na redução do afastamento lateral direito. -----

2. PARÂMETROS URBANÍSTICOS ALTERADOS -----

Os parâmetros alterados não são alterados. -----

3. OUTRAS CONDIÇÕES ALTERADAS -----

Todas as restantes especificações constantes do aludido alvará de loteamento não sofrem qualquer alteração.

4. CEDÊNCIAS AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

As alterações não aumentam as necessidades de cedências para espaços verdes e para equipamentos públicos. -----

5. ELEMENTOS ANEXOS AO PRESENTE ADITAMENTO -----

Planta de Síntese do loteamento - escala de 1/1000 de 29-09-2023. -----

6. TAXAS URBANÍSTICAS -----

A taxa total pela emissão deste aditamento é de € 569,15 (quinhentos e sessenta e nove euros e quinze cêntimos) e foi cobrado através da guia n.º 5160 de 10-09-2023. -----

Em tudo o que não ficar expressamente regulado no presente alvará, vigorará a legislação aplicável, designadamente o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação atual. -----

Registado na Câmara Municipal de Odivelas, com registo eADT_LO 2023/32 no livro eADT/LO, em 4 de outubro de 2023. -----

Município de Odivelas, 4 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

«**AVISO**

Redelimitação da AUGI – Bairro St.º Eloy Nascente

Hugo Martins, Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, torna público que foi aprovada por maioria, pela Câmara Municipal, na sua 19.ª Reunião Ordinária, de 4 de outubro de 2023, a proposta de Redelimitação da AUGI Bairro St.º Eloy Nascente - União das Freguesias de Pontinha e Famões.

A Redelimitação compreende a AUGI definida pelo polígono azul no Desenho n.º 2791/2023, que provém do prédio rústico designado por Casal do Rato, Casalinho do Porto da Paiã, do artigo matricial 4, da secção J da freguesia de Odivelas.

A AUGI confrontará a norte com parcelas provenientes do prédio rústico do artigo matricial 4, da secção J da freguesia de Odivelas; a nascente, com o prédio rústico designado por Escola Prática de Agricultura D. Dinis, do artigo matricial 55 da secção NN1, da freguesia de Odivelas, a sul com os prédios designados por Casal das Canoas, artigos matriciais 57 e 60 da secção NN1, da freguesia de Odivelas.

Mais se torna público que a Redelimitação da AUGI Bairro St.º Eloy Nascente foi objeto de consulta pública, não tendo havido contributos ou reclamações externas.

Município de Odivelas, 18 de outubro de 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»



DECISÕES COM EFICÁCIA EXTERNA

FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

Listagem com identificação de todos os atos com eficácia externa praticados pelo Senhor Vereador Edgar Valles, no âmbito da Divisão de Fiscalização Municipal, no período compreendido entre 01 e 30 de setembro de 2023, e ao abrigo das competências delegadas e subdelegadas através do Despacho n.º 45/PRES/2021, nos termos da informação n.º Interno/2023/7750 de 2023.10.06 (Edoc/2023/77706)

DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DAS COMPETÊNCIAS DELEGADAS E SUBDELEGADAS – DESPACHO N.º 45/PRES/2021, DE 22 DE OUTUBRO

NOTIFICAÇÃO PARA DEMOLIÇÃO/REPOSIÇÃO DA LEGALIDADE URBANÍSTICA

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística – execução de vedação sobre muro - Odivelas, processo n.º 105/DFM/OI/21 (2 notificações)
Data do despacho: 2023.09.18
Data da notificação: 2023.09.22

Assunto: Medida de tutela de legalidade urbanística por via da demolição/reposição da obra em Odivelas, processo n.º 08/DFM/OI/22
Data do despacho: 2023.08.28
Data da notificação: 2023.09.27

NOTIFICAÇÕES PARA LIMPEZA DE TERRENOS

FREGUESIA DE ODIVELAS

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 106/DFM/23
Data do despacho: 2023.09.22
Data da notificação: 2023.09.25

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Odivelas, em sede do processo n.º 89/DFM/22
Data do despacho: 2023.09.18
Data da notificação: 2023.09.20

UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA / CANEÇAS

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Ramada, em sede do processo n.º 68/DFM/20
Data do despacho: 2023.07.11
Data da notificação: 2023.09.15

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Ramada, em sede do processo n.º 100/DFM/23
Data do despacho: 2023.09.14
Data da notificação: 2023.09.15

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Ramada, em sede do processo n.º 83/DFM/07 (2 notificações)
Data do despacho: 2023.09.18
Data da notificação: 2023.09.20

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 107/DFM/11
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.09.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 56/DFM/11
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.09.13

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 128/DFM/08
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.09.22

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 95/DFM/08
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.09.22

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 293/DFM/08
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.09.22

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito em Caneças, em sede do processo n.º 45/DFM/09
Data do despacho: 2023.08.02
Data da notificação: 2023.09.22

UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA / FAMÕES

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 75/DFM/11
Data do despacho: 2023.06.27
Data da notificação: 2023.09.15

Assunto: Notificação para proceder à gestão de combustível em terreno sito na Pontinha, em sede do processo n.º 107/DFM/23
Data do despacho: 2023.09.22
Data da notificação: 2023.09.26

OUTRAS NOTIFICAÇÕES DIVERSAS

Assunto: Notificação para reparação e desentupimento de tubo de esgoto na Pontinha, Edoc/2023/52844 (6 notificações)

Data do despacho: 2023.08.23

Data da notificação: 2023.09.04

VIATURAS REMOVIDAS DA VIA PÚBLICA

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 69/VIAT/RA/CA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.20

Data da remoção: 2023.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 58/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.24

Data da remoção: 2023.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 59/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.24

Data da remoção: 2023.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 147/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.24

Data da remoção: 2023.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 148/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 149/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.24

Data da remoção: 2023.09.01

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 100/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.04.01

Data da remoção: 2023.09.04

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 101/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.24

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 102/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.28

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 151/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 152/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 153/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 154/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.04

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 60/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.22

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 61/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.05

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 62/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.06

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 103/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.28

Data da remoção: 2023.09.06

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 156/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.06

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 73/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.12

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 161/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.12

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 162/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 163/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 164/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 111/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 74/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 75/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.13

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 76/VIAT/PV/OL/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.14

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 165/VIAT/OD/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.07

Data da remoção: 2023.09.14

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 112/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.03

Data da remoção: 2023.09.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 113/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.18

Data da remoção: 2023.09.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 114/VIAT/PO/FA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.05.26

Data da remoção: 2023.09.26

Assunto: Remoção de veículo em sede do Processo nº 70/VIAT/RA/CA/23, nos termos do disposto nos Art.º 13 e 15º do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública.

Data do despacho: 2023.08.11

Data da remoção: 2023.09.26

GESTÃO E ORDENAMENTO URBANÍSTICO

Listagem dos despachos efetuados pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco José Lourenço da Silva Baptista durante o mês de setembro de 2023, no uso da competência delegada/subdelegada pelo Presidente de Câmara, através do despacho n.º 47/PRES/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/3065, de 2023.10.10 (EDOC/2023/76595).

Processo n.º 210/2023/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade Local: Rua do Luar, Lote 40, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho: 05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 282/2021/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Miratejo, Lote 644, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 323/2018/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Cidade de Silves, Lote 293, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho: 05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 323/2018/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Cidade de Silves, Lote 293, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 220/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua do Paleolítico, Lote 36, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 67/2019/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Costa Pereira, Lote 684, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento especial de obras inacabadas.

Processo n.º 183/2020/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Pedreira, Lote 243, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento especial de obras inacabadas.

Processo n.º 6/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, Lote 220, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 192/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua dos Bons Amigos, Lote 641, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 428/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Campo da Bola, Lote 57, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 88/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Cidade Ponte Sôr, Lote 444, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 245/2018/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua das Granjas Novas, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 225/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Piteira dos Santos, 360E, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 295/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Henrique Medina, Lote 89, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 75/2021/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Cidade de Amarante, Lote 196, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 275/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Paz, Lote 605, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 444/2018/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 20, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º @-14/2023

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua das Orquídeas, n.º 9, União das Freguesias de Póvoa Santo Adrião e Olival Basto

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 198/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua das Camélias, Lote 4 - Quinta da Barroca, UFreguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 254/2023/IP

Assunto: Informação Prévia

Local: Rua de São Sebastião, Lote 861, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Emita-se parecer favorável ao pedido.

Processo n.º 48/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua 25 de Dezembro, Lote B63, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 218/2023/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Ferreira de Castro, Lote 31, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 340/2019/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Almada Negreiros, Lote 3, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 499/2022/OP/GI

Assunto: Comunicação Prévia de Obras de Edificação e Remodelação de Terrenos

Local: Rua Eng. Duarte Pacheco, Lote 620, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:05.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Declaro a cessação dos efeitos da comunicação prévia e a extinção do procedimento.

Processo n.º 160/2022/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua da Batalha, Lote 721, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:06.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 496/2021/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, Lote 11, UFreguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:06.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 494/2021/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Adriano Correia de Oliveira, Lote 10, UFreguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:06.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento.

Processo n.º 291/2017/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua General Alves Roçadas, n.º 30A, Odivelas

Data de despacho:06.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura.

Processo n.º 538/2022/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua Almada Negreiros, Lote 299, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:06.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 14/2023/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Estrada Municipal, Lote 167, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:06.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 27/2023/OP/GI

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Rua do Porto Pinheiro, Lote 1, Odivelas

Data de despacho:20.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 164/2023/OP

Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade

Local: Estrada de Montemor, N.º. 21, Campos de Caneças, UF de Ramada e Caneças

Data de despacho:20.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 35/2022/OP

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua de São José, n.º 2, União das Freguesias de Ramada e Caneças

Data de despacho:20.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 335/2019/OP/GI

Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU

Local: Rua Padre Heitorzinho, Lote 99, União das Freguesias de Pontinha e Famões

Data de despacho:20.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa especial de obras inacabadas.

Processo n.º 552/2022/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Augusto Gil, n.º43, Odivelas
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 84/2023/OP
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Gil Eanes, n.º 153 - R/c, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Aprovado o projeto de arquitetura e deferido o pedido de licenciamento .

Processo n.º @-6/2023
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Avelino António Paiva, n.º 91, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 235/2017/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Manuel da Fonseca, Lote 226, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 34/2022/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Miguel Silvestre Cruz, Lote 21, Bº dos Carrascais, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 240/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Dona Inês de Castro, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a licença administrativa.

Processo n.º 442/2020/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua Heróis de Chaimite, 12 e 12A, Odivelas
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Declaro a caducidade da licença administrativa.

Processo n.º 586/2021/OP
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Av. Aristides de Sousa Mendes, Casal da Carochia, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho:20.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 10/2023/OP/GI
Assunto: Aprovação dos Projectos de Especialidade
Local: Rua António de Freitas, n.º10, Odivelas
Data de despacho:26.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a licença administrativa.

Processo n.º 250/2023/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Rua Alfredo Ruas, n.º 33A r/c loja, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:26.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Emita-se parecer favorável ao pedido.

Processo n.º @-203/2015
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Arroteias, Lote 2A 2 - n.º 56, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:26.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Notifique-se a apresentar, no prazo estipulado, os elementos corrigidos ou em falta.

Processo n.º @-203/2015
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Arroteias, Lote 2A 2, n.º 56, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:26.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Homologado o auto da vistoria efetuada e Deferida a autorização de utilização bem como a emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-203/2015
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Arroteias, Lote 2A 2, n.º 56, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho:26.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Determino a realização da vistoria e a sua marcação.

Listagem de despachos emitidos, pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o mês de setembro de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho n.º 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/3066, de 2023.10.10 (EDOC/2023/76597).

Processo n.º 603/2019/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Pedreira, Lote 601, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 05.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 287/2023/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Isabel Aboim Inglês, Lote 2, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 07.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º @-27/2023
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Quinta do Segulim, Lote AE - 17, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 08.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 189/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua José Travassos, Lote 700B, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 08.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-89/2021
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua das Beiras, Lote 1029, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 08.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-29/2021
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Peça, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 08.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 245/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Torcato Ferreira, Lote 64, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 11.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 189/2019/OP/GI
Assunto: Licenciamento de Obras de Edificação, Remodelação de Terrenos e Outras OU
Local: Rua Columbano Bordalo Pinheiro, Lote 470, UFreguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 11.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 613/2022/IP
Assunto: Informação Prévia
Local: Freixinho, Avenida D Dinis, Odivelas
Data de despacho: 13.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Rejeite-se liminarmente.

Processo n.º 244/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Impasse G 4, Lote 17, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 13.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 261/2019/OP
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Fonte Castelo de Vide, Lote 9, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 13.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 315/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua dos Bons Amigos, Lote 349, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-21/2023
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua de Santo estevão, Lote 425, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 14.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 507/2015/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua 25 de Agosto, Lote 15, Bairro Novo dos Bons Dias, UF de Ramada e Caneças
Data de despacho: 14.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 232/2015/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua dos Leões, Lote 183, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 18.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 350/2017/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua de São Benedito, Lote 30, B. Trigache Sul, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 18.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 270/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Cidade de Tavira, Lote 35, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 19.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 262/2018/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Principal, Lote B2, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 19.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-74/2018
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Amélia Rey Colaço, N.º 3 - 6.º Dto, Odivelas
Data de despacho: 21.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-144/2016
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua General Norton de Matos, Lote n.º 470, UFreguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 21.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 139/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua da Primavera, Lote 40, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 578/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Júlio Verne, Lote 839, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 22.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º @-2/2023
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua José Duarte Lexim, Lote 6, Odivelas
Data de despacho: 25.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Indeferida a autorização de utilização.

Processo n.º 180/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Rainha Santa Isabel, Lote 247, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 26.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 484/2020/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Cidade de Leiria, Lote 481, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 28.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 124/2016/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Augusto Amaral, Lote 130, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 28.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 436/2017/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Estrada Municipal 542, Lote 4, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 28.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 382/2022/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua Eng. Duarte Pacheco, Lote 968, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 29.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 195/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Travessa Terra da Fonte, Lote 613, União das Freguesias de Pontinha e Famões
Data de despacho: 29.09.2023

Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Processo n.º 566/2021/OP/GI
Assunto: Autorização de Utilização
Local: Rua D. Nuno Alvares Pereira, Lote 60, União das Freguesias de Ramada e Caneças
Data de despacho: 29.09.2023
Teor do Despacho: Concordo. Deferida a autorização de utilização e emissão do respetivo alvará.

Listagem dos Comprovativos de Admissão de Comunicação Prévia, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de setembro de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/3068, de 2023.10.10 (EDOC/2023/76602)

Processo n.º @19/2023 – 28.785/OCP/OC
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Av. Amália Rodrigues, n.º 8, 8 A, 8 B, 8 C e 8 D, Odivelas
Data de emissão: 01.09.2023
Comprovativo n.º 044/2023

Processo n.º 252/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Cidade de Portimão, Lote 370, Bairro Casal São Sebastião
Data de emissão: 05.09.2023
Comprovativo n.º 045/2023

Processo n.º 243/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua da Infância, Lote 106, Bairro Castelo Poente
Data de emissão: 12.09.2023
Comprovativo n.º 046/2023

Processo n.º 572/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua São Sebastião, Lote 616, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 18.09.2023
Comprovativo n.º 047/2023

Processo n.º 152/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua Soares dos Reis, Lote 38, Bairro Encosta do Mourigo
Data de emissão: 22.09.2023
Comprovativo n.º 048/2023

Processo n.º 57/2023/OP/GI
Assunto: Emissão de Comprovativo de Admissão de Comunicação Prévia
Local: Rua José Gomes Ferreira, Lote 29, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 28.09.2023
Comprovativo n.º 049/2023

Listagem dos Alvarás de Utilização e Construção, emitidos pelo Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico durante o mês de setembro de 2023, no uso da competência subdelegada pelo Vereador da Câmara Municipal de Odivelas Francisco Baptista, através do despacho n.º 02/VFB/2021, nos termos da informação n.º DGOU/2023/3067, de 2023.10.10 (EDOC/2023/76598).

Alvarás de Utilização

Processo n.º 230/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua de São João, n.º 6, Ramada
Data de emissão: 05.09.2023
Alvará n.º 187/2023

Processo n.º 445/2016/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Almirante Gago Coutinho, Lote 2, UF Ramada e Caneças
Data de emissão: 06.09.2023
Alvará n.º 188/2023

Processo n.º 490/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Horta da Eira, n.º 4, Famões
Data de emissão: 06.09.2023
Alvará n.º 189/2023

Processo n.º @ 94/2021 – 10.380/OCP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Dr. Mário Sacramento, n.º 9, Póvoa Stº Adrião
Data de emissão: 07.09.2023
Alvará n.º 190/2023

Processo n.º 233/2015/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua de São Miguel, n.º 6 e 6 A, Caneças
Data de emissão: 07.09.2023
Alvará n.º 191/2023

Processo n.º 163/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade da Guarda, Lote 555, Bairro Vale Grande
Data de emissão: 07.09.2023
Alvará n.º 192/2023

Processo n.º 49/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Hermínia Silva, n.º 8, Famões
Data de emissão: 07.09.2023
Alvará n.º 193/2023

Processo n.º 158/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Alexandre Herculano, n.º 6 e 6 A, Caneças
Data de emissão: 08.09.2023
Alvará n.º 194/2023

Processo n.º 26/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Pedro Nunes, n.º 12, Caneças
Data de emissão: 08.09.2023
Alvará n.º 195/2023

Processo n.º 442/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua de São Benedito, Lote 55, Bairro Trigache Sul
Data de emissão: 11.09.2023
Alvará n.º 196/2023

Processo n.º 7/2021/OPO/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua António Sérgio, Lote 675, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 14.09.2023
Alvará n.º 197/2023

Processo n.º 189/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua José Travassos, n.º 9, tornejando para a Rua José Viana, n.º 5 A, Famões
Data de emissão: 19.09.2023
Alvará n.º 198/2023

Processo n.º 603/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua da Pedreira, Lote 601, Caneças
Data de emissão: 19.09.2023
Alvará n.º 199/2023

Processo n.º 10394/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Fonte dos Passarinhos, n.º 23, 23 A e 23 B, Caneças
Data de emissão: 21.09.2023
Alvará n.º 200/2023

Processo n.º 315/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua dos Bons Amigos, n.º 16, Famões
Data de emissão: 22.09.2023
Alvará n.º 201/2023

Processo n.º @-29/2021 – 11108/CP/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua da Peça, Lote 564, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 22.09.2023
Alvará n.º 202/2023

Processo n.º @-89/2021 – 9621/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua das Beiras, Lote 1029, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 22.09.2023
Alvará n.º 203/2023

Processo n.º 261/2019/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Deficientes das Forças Armadas, n.º 17, Caneças
Data de emissão: 22.09.2023
Alvará n.º 204/2023

Processo n.º 245/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Afonso Lopes Vieira, n.º 35, tornejando para a Rua Torcato Jorge, n.º 7, Famões
Data de emissão: 25.09.2023
Alvará n.º 205/2023

Processo n.º 484/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade de Leiria, Lote 481, Bairro Vale Grande
Data de emissão: 29.09.2023
Alvará n.º 206/2023

Processo n.º @-21/2023 e 4540/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua de Santo Estevão, n.º 17, 17 A e 17 B, Famões
Data de emissão: 29.09.2023
Alvará n.º 207/2023

Processo n.º 232/2015/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua dos Leões, n.º 16, 16 A e 16 B, Caneças
Data de emissão: 29/09/2023
Alvará n.º 208/2023

Processo n.º 270/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Utilização
Local: Rua Cidade de Tavira, Lote 35, Bairro Vale Grande
Data de emissão: 29.09.2023
Alvará n.º 209/2023

Alvarás de Construção

Processo n.º @ 9/2023 – 7.247/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Cidade de Lisboa, Lote 31, Bairro Casalinho da Azenha
Data de emissão: 01.09.2023
Alvará n.º 324/2023

Processo n.º 62/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Cidade de Amarante, Lote 36, Bairro Casal de São Sebastião
Data de emissão: 01.09.2023
Alvará n.º 325/2023

Processo n.º 258/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Jaime Cortesão, Lote 62, Bairro Encosta do Mourigo
Data de emissão: 01.09.2023
Alvará n.º 326/2023

Processo n.º 375/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Mário de Sá Carneiro, Lote 402, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 04.09.2023
Alvará n.º 327/2023

Processo n.º 201/2023/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Rainha D. Leonor, Lote 231, com a Estrada Municipal 1320-1, Bairro Vale Grande
Data de emissão: 04.09.2023
Alvará n.º 328/2023

Processo n.º 320/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Vasco Santana, Lote 827, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 04.09.2023
Alvará n.º 329/2023

Processo n.º 262/2023/D/OVP
Assunto: Emissão de Licença de Operadores de Subsolo
Local: Rua Maria da Fonte, Lote 162, Bairro da Milharada
Data de emissão: 05.09.2023
Alvará n.º 330/2023

Processo n.º 197/2023/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Praça Dr. Manuel Arriaga, n.º 5, Caneças
Data de emissão: 06.09.2023
Alvará n.º 331/2023

Processo n.º 259/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua de São Pedro, Lote 83, Bairro Trigache Sul
Data de emissão: 07.09.2023
Alvará n.º 332/2023

Processo n.º 4/2022/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Ampliação
Local: Rua Antero de Quental, n.º 15, Póvoa de Stº Adrião
Data de emissão: 08.09.2023
Alvará n.º 333/2023

Processo n.º 632/2021/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Eça de Queiróz, Lote 69, Bairro de São Jorge
Data de emissão: 08.09.2023
Alvará n.º 334/2023

Processo n.º 390/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Avenida da Liberdade, Lote 202, Bairro Trigache Norte
Data de emissão: 11.09.2023
Alvará n.º 335/2023

Processo n.º 444/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Soeiro Pereira Gomes, Lote 20, Bairro Sítio da Várzea
Data de emissão: 12.09.2023
Alvará n.º 336/2023

Processo n.º 323/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Cidade de Silves, Lote 293, Bairro Casal São Sebastião
Data de emissão: 13.09.2023
Alvará n.º 337/2023

Processo n.º 75/2021/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Cidade de Amarante, Lote 196, Bairro Casal São Sebastião
Data de emissão: 13.09.2023
Alvará n.º 338/2023

Processo n.º 130/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Aurélio Paz dos Reis, Lote 101 A, Bairro do Girassol
Data de emissão: 13.09.2023
Alvará n.º 339/2023

Processo n.º 305/2015/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua São João, Lote 12, Bairro Galo de Pêra
Data de emissão: 14.09.2023
Alvará n.º 340/2023

Processo n.º 516/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Alexandre Herculano, Lote 5, Bairro Quinta das Pretas
Data de emissão: 15.09.2023
Alvará n.º 341/2023

Processo n.º 586/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua das Fontainhas, Lote 33, Bairro das Fontinhas
Data de emissão: 15.09.2023
Alvará n.º 342/2023

Processo n.º 530/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Padre Manuel Bernardes, Lote 531, Bairro dos Quatro
Data de emissão: 15.09.2023
Alvará n.º 343/2023

Processo n.º 159/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Piteira Santos, Lote 282, Bairro Girassol
Data de emissão: 15.09.2023
Alvará n.º 344/2023

Processo n.º 460/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua da Esperança, Lote 216 A, Bairro Casal da Silveira
Data de emissão: 19.09.2023
Alvará n.º 345/2023

Processo n.º 249/2023/D/OVP
Assunto: Emissão de Licença de Operadores de Subsolo
Local: Rua Benfornosa, Lote 272, Bairro Casal do Bispo
Data de emissão: 19.09.2023
Alvará n.º 346/2023

Processo n.º 341/2023/D/OVP
Assunto: Emissão de Licença de Operadores de Subsolo
Local: Rua Eugénio Salvador, Lote 22, Bairro Quinta da Condessa
Data de emissão: 20.09.2023
Alvará n.º 347/2023

Processo n.º 204/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Teófilo Braga, Lote 485, Bairro dos Quatro
Data de emissão: 20.09.2023
Alvará n.º 348/2023

Processo n.º 245/2018/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua das Granjas, Lote 16, Impasse G4, Ramada
Data de emissão: 21.09.2023
Alvará n.º 349/2023

Processo n.º 466/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Vergílio Ferreira, Lote 99, Bairro Sete Quintas
Data de emissão: 21.09.2023
Alvará n.º 350/2023

Processo n.º 266/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Praceta Armando José Fernandes, Lote 173, Bairro Encosta do Mourigo
Data de emissão: 21.09.2023
Alvará n.º 351/2023

Processo n.º 183/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua da Pedreira, Lote 243, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 21.09.2023
Alvará n.º 352/2023

Processo n.º 235/2017/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Manuel da Fonseca, Lote 226, Bairro das Granjas Novas
Data de emissão: 25.09.2023
Alvará n.º 353/2023

Processo n.º 5/2023/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Cidade de Olhão, Lote 135, Bairro Casal de São Sebastião
Data de emissão: 26.09.2023
Alvará n.º 354/2023

Processo n.º 181/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Henrique Galvão, Lote 901, Bairro Casal Novo
Data de emissão: 26.09.2023
Alvará n.º 355/2023

Processo n.º 9/2020/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Campo da Bola, Lote 50, Bairro Quinta das Canoas
Data de emissão: 27.09.2023
Alvará n.º 356/2023

Processo n.º 447/2022/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua 25 de Dezembro, Lote B 43, Bairro dos Pedernais
Data de emissão: 28.09.2023
Alvará n.º 357/2023

Processo n.º 335/2019/OP/GI
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Construção
Local: Rua Padre Heitorzinho, Lote 99, Bairro Novo de Stº Eloy
Data de emissão: 28.09.2023
Alvará n.º 358/2023

Processo n.º 444/2016/OP
Assunto: Emissão de Alvará de Obras de Alterações
Local: Rua Almirante Gago Coutinho, Lote 1, UF Ramada e Caneças
Data de emissão: 28.09.2023
Alvará n.º 359/2023

ANEXOS

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS

Conforme o Edital n.º 129/PRES/2023 constante na página 41 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

PROJETO DE REGULAMENTO DO CONCURSO - EM ODIVELAS... SEGURANÇA TOTAL! NO ÂMBITO DO PROJETO SERSEGURO – EDUCAÇÃO RODOVIÁRIA

Conforme o Edital n.º 130/PRES/2023 constante na página 41 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

Conforme o Edital n.º 131/PRES/2023 constante na página 42 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

ANEXO

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE
BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR
RESIDENTES NO CONCELHO DE ODIVELAS**

Conforme o Edital n.º 129/PRES/2023 constante na página 41 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

Projeto de Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas

Desde que Portugal é uma democracia que as mudanças no sistema educativo, globalmente considerado, foram ocorrendo a ritmo acelerado. São disso exemplo, o estabelecimento de uma escolaridade obrigatória e um ensino básico e secundário unificado, o aumento exponencial da procura de educação, a criação do ensino superior politécnico, a privatização do ensino superior, a promoção da investigação científica, a ratificação da Declaração de Bolonha ou novas leis de financiamento e de governo e autonomia das instituições públicas de ensino superior.

A procura de habilitações superiores é uma realidade efetiva nas últimas décadas em Portugal, contudo os dados demonstram que, sempre que atravessamos contextos económico-sociais adversos, há uma quebra nesta procura e impactos negativos na frequência do ensino superior.

No mesmo sentido, apesar de cada vez mais estudantes de origens socioeconómicas desfavorecidas frequentarem o ensino superior em Portugal, um estudo recente da iniciativa da Fundação Belmiro de Azevedo indica que o alargamento do ensino superior ainda não é suficiente para combater as desigualdades, continuando a registar-se mais casos de abandono escolar, maiores dificuldades na entrada no mercado de trabalho e “maior risco de desemprego” entre os alunos de contextos socioeconómicos mais frágeis.

Consciente das dificuldades que estes (as) jovens e as suas famílias enfrentam o Município de Odivelas pretende dar o seu contributo na promoção da igualdade de acesso e frequência no ensino superior e, com isso, colaborar na qualificação profissional dos (as) jovens munícipes, com vista a alcançar um maior desenvolvimento social, económico e cultural no concelho.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou o presente, Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior Residentes no Concelho de Odivelas na sua reunião de __/__/____, deliberação n.º ____, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ordinária de __/__/____

CAPÍTULO I

Princípios da Atribuição de Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte do Município de Odivelas a estudantes residentes no Concelho, que se encontrem matriculados(as) e frequentem o ensino superior.
2. As bolsas de estudo, objeto do presente regulamento, são atribuídas, em cada ano letivo, em função dos rendimentos anuais do agregado familiar do(a) candidato(a) e do número de bolsas disponibilizadas pelo Município de Odivelas.

Artigo 2.º

Âmbito

1. As bolsas atribuídas, ao abrigo do presente regulamento, abrangem estudantes matriculados(as) em cursos conducentes ao grau de licenciatura, com ou sem mestrado integrado, em estabelecimentos de ensino superior público, privado ou cooperativo, em território nacional, homologados pelo Ministério da Educação.
2. São igualmente abrangidas, pelo presente regulamento, todas as instituições de ensino superior militar ou policial.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) «Bolsa de estudo» uma prestação pecuniária, destinada à comparticipação dos encargos com a propina de frequência de um curso superior, válida por um ano letivo e suscetível de renovação automática;
- b) «Duração normal do curso» o número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial;
- c) «Plano de estudos de um curso» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um(a) estudante deve obter aprovação para a obtenção do grau académico de licenciado(a) ou licenciado(a) com mestrado integrado;
- d) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;
- e) «Ano curricular», «semestre curricular» e «trimestre curricular» as partes do plano de estudos do curso que, de acordo com o respetivo instrumento legal de aprovação, devam ser realizadas pelo(a) estudante, quando em tempo inteiro e em regime presencial, no decurso de um ano, um semestre ou um trimestre letivo, respetivamente;
- f) «Crédito» a unidade de medida do trabalho do(a) estudante sob todas as suas formas, designadamente, sessões de ensino de natureza coletiva, sessões de orientação pessoal de

tipo tutorial, estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

- g) «Agregado Familiar» elemento determinante para a atribuição da bolsa de estudo, é constituído pelo(a) estudante e pelas pessoas que com ele vivam, em comunhão de mesa, habitação e rendimento, nomeadamente:
- i) Cônjuge ou pessoa em união de facto do próprio ou de outro membro do agregado;
 - ii) Parentes e afins em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
 - iii) Adotantes, tutores e pessoas a quem o(a) estudante esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
 - iv) Adotados e tutelados pelo(a) estudante ou por qualquer dos elementos do agregado familiar, por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito, ao(à) estudante ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;
 - v) Afilhados e padrinhos, nos termos da Lei n.º 103/2009, de 11 de setembro, na redação em vigor.

Artigo 4.º

Condições de Elegibilidade

1. Considera-se elegível para efeitos de atribuição de bolsa de estudo, o(a) estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser detentor(a) de nacionalidade portuguesa ou de autorização de residência permanente ou para estudantes do ensino superior;
 - b) Pertencer a um agregado familiar residente no Concelho de Odivelas ou ter domicílio fiscal no Concelho de Odivelas;
 - c) Integrar um agregado familiar com um rendimento anual ilíquido *per capita* igual ou inferior a 20 (vinte) vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) em vigor;
 - d) Não ser previamente detentor(a) de outro grau de ensino superior;
 - e) Estar matriculado(a) e inscrito(a) num mínimo de 60% do número total de créditos que formam o ano curricular que vai frequentar, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo;
 - f) Fazer prova do aproveitamento obtido no ano letivo anterior, quando aplicável, sendo que a totalidade das unidades curriculares em atraso não poderá perfazer mais de 40% do número total de créditos desse ano curricular, sem prejuízo das situações especiais previstas no artigo 19.º.
2. Caso o(a) candidato(a) se encontre matriculado(a) num número de créditos inferior ao previsto na alínea f) do n.º 1 por estar a concluir o curso, ou devido a normas regulamentares referentes à inscrição em unidades curriculares do 2.º semestre, tese, dissertação, projeto ou estágio de curso, deverá entregar um documento emitido pelo estabelecimento de ensino, comprovativo da situação em que se encontra.

CAPÍTULO II
Procedimento de Candidatura

Artigo 5.º

Prazos e Forma da Candidatura

1. A atribuição da bolsa de estudo depende de uma candidatura apresentada por via eletrónica, mediante o preenchimento e envio do formulário de candidatura e dos documentos indicados no artigo seguinte, como anexos digitalizados, para o email: bolsas.ens.superior@cm-odivelas.pt (a criar para o efeito), ou entregue presencialmente na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, sita na Rua Laura Alves, nº. 5 - Piso 3, Urbanização da Ribeirada, 2675-608 Odivelas.
2. A candidatura só será considerada após o preenchimento integral do formulário e entrega da totalidade dos documentos necessários.
3. O(A) candidato(a) é responsável pela veracidade e integralidade das informações prestadas e documentos entregues, nos termos gerais do direito.
4. A candidatura é submetida no período que vier a ser designado pelo (a), Vereador (a) responsável pela área da Educação e publicado anualmente no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas.

Artigo 6.º

Documentação Necessária

1. Para efeitos da formalização da candidatura ao abrigo do presente regulamento, o (a) candidato(a) deverá obrigatoriamente juntar os seguintes documentos:
 - a) Cópia do certificado de conclusão do ensino secundário (diploma) com indicação da média final;
 - b) Comprovativo da sua matrícula e inscrição num curso superior, com indicação das unidades curriculares em que se encontra matriculado(a);
 - c) Certificado com indicação do número total de créditos já efetuados em anos letivos anteriores ou um comprovativo do número de créditos em atraso, quando aplicável, no caso de estudantes que já frequentam o ensino superior;
 - d) Plano de Estudos do curso, com indicação da sua duração normal em anos curriculares, das unidades curriculares e respetivos créditos;
 - e) Comprovativo de domiciliação fiscal no Concelho de Odivelas emitido pela Autoridade Tributária no ano civil da data da submissão da candidatura;
 - f) Declaração de agregado familiar do(a) candidato(a), emitida pela Autoridade Tributária emitida no ano civil da data da submissão de candidatura;
 - g) Comprovativos dos rendimentos de todos os elementos que integram o agregado familiar, reportados ao ano civil anterior, designadamente:
 - h) Modelo 3 e respetivos anexos, com o comprovativo da nota de liquidação de IRS, ou

- declaração de dispensa de pagamento de IRS emitida pela Autoridade Tributária;
- i) Comprovativo dos apoios, pensões ou subsídios de que sejam beneficiários, mediante declaração do Instituto da Segurança Social, I. P., quando aplicável.
 - j) Comprovativos de quaisquer rendimentos que, não tendo sido abrangidos pela declaração de IRS do ano anterior, sejam efetivamente auferidos à data da candidatura.
2. O(A) candidato(a) poderá apresentar outros documentos, que entenda necessários, para comprovar a sua situação económica e para a apreciação da candidatura.
3. Quando por motivos não imputáveis ao(à) candidato(a), devidamente comprovados, o(a) mesmo(a) não consiga entregar todos os documentos previstos no presente artigo, dentro do prazo de candidatura, a mesma será admitida condicionalmente, tendo o(a) candidato(a) 10 dias úteis, após o prazo previsto de candidatura, para entrega dos documentos em falta, nos termos do artigo 5.º, sob pena de indeferimento liminar da candidatura.

CAPÍTULO III

Dos Deveres e Direitos dos(as) Bolseiros(as)

Artigo 7.º

Deveres dos(as) Bolseiros(as)

1. Constituem deveres dos(as) bolseiros(as):
- a) Prestar com veracidade todas as informações e fornecer todos os documentos que forem solicitados pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;
 - b) Participar, num prazo de quinze dias, à Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, através de correio eletrónico bolsas.ens.superior@cm-odivelas.pt, todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuidade da atribuição da bolsa de estudo;
 - c) Fornecer, quando lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Odivelas, os comprovativos do pagamento das propinas do ano em curso;
 - d) Apresentar, quando lhe for solicitado, o comprovativo de manutenção da residência ou domicílio fiscal no Concelho de Odivelas.

Artigo 8.º

Direitos dos(as) Bolseiros(as)

1. Constituem direitos dos(as) bolseiros(as):
- a) Receber integralmente a bolsa que lhe for atribuída, caso satisfaça as condições de

elegibilidade estabelecidas no artigo 4.º.

- b) Ter conhecimento de qualquer alteração do presente regulamento.

CAPÍTULO IV Análise e Decisão

Artigo 9.º

Indeferimento Liminar de Candidaturas

1. Não serão consideradas as candidaturas:
 - a) De candidatos(as) que não cumpram os critérios de elegibilidade previstos no artigo 4.º;
 - b) Que não sejam acompanhadas de todos os documentos instrutores previstos no artigo 6.º;
 - c) Que contenham falsas declarações.

Artigo 10.º

CrITÉrios de Atribuição

1. A Câmara Municipal de Odivelas decidirá, em função das respetivas disponibilidades orçamentais, o número de bolsas de estudo a atribuir em cada ano letivo, devendo essa decisão ser publicitada no seu sítio institucional da *Internet*.
2. Os(As) candidatos(as) são ordenados(as) por ordem crescente dos rendimentos ilíquidos *per capita* apresentados, até ao limite do número de bolsas disponíveis em cada ano letivo
3. Em caso de empate na ordenação, será considerada a candidatura do(a) estudante com a nota de conclusão do ensino secundário mais elevada.

Artigo 11.º

Rendimento *Per Capita* do Agregado Familiar

1. O rendimento *per capita* do agregado familiar é o valor resultante da divisão do rendimento anual ilíquido do agregado familiar, pelo número de elementos que o integram.
2. O número de elementos do agregado familiar estipulado na expressão de cálculo para o apuramento do rendimento *per capita*, é acrescido de um elemento adicional, nos casos em que o(a) candidato(a), de forma devidamente comprovada:
 - i) Seja progenitor(a) em situação de família monoparental;
 - ii) Seja dependente num agregado familiar monoparental;
 - iii) Faça parte de um agregado familiar com pelo menos um membro em situação de desemprego;
 - iv) Tenha doença ou deficiência geradora de um grau de incapacidade igual ou

superior a 60%, comprovado através do atestado médico de incapacidade multiuso (AMIM)

- v) Faça parte de um agregado familiar cujo um dos elementos tenha doença ou deficiência geradora de incapacidade igual ou superior a 60%, comprovado através do AMIM.
3. Nos casos de alteração de rendimentos à data da candidatura por desemprego do(a) próprio(a) candidato(a) ou de elementos do agregado familiar, será necessário entregar uma declaração do Instituto da Segurança Social, a informar não serem beneficiários de qualquer tipo de apoio, subsídio ou pensão ou, em caso afirmativo, com a indicação do montante mensal atribuído.

Artigo 12.º

Divulgação dos Resultados

1. Após a apreciação dos processos de candidatura, será divulgada uma lista de ordenação provisória dos(as) candidatos(as), no decurso do mês de novembro. Caso, por razões de organização interna, não seja possível cumprir o prazo anteriormente definido, os(as) candidatos(as) serão oportunamente informados(as) da nova data de publicação da referida lista.
4. A lista de ordenação provisória dos(as) candidatos(as) é seguida de audiência dos interessados.
5. A lista definitiva dos beneficiários da bolsa é aprovada pela Câmara Municipal de Odivelas.
6. Os resultados são divulgados no sítio institucional da Câmara Municipal de Odivelas, em <http://www.cm-odivelas.pt/>.

Artigo 13.º

Audiência dos(as) Interessados (as) e Prazo para Reclamação

1. No decurso da fase audiência dos(as) interessados(as), prevista nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, os(as) requerentes podem apresentar informações e documentos visando a alteração do projeto de decisão.
2. Não havendo oposição em sede de audiência de interessados(as), é elaborada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a lista de ordenação final, a ser aprovada pelo Executivo Municipal, na reunião de câmara imediatamente seguinte.
3. Qualquer reclamação deve ser apresentada por escrito no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação, devendo ser dirigida e entregue Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania ou através do endereço de correio eletrónico bolsas.ens.superior@cm-odivelas.pt.

CAPÍTULO V

Condições de Atribuição e Manutenção da Bolsa de Estudo

Artigo 14.º

Valor da Bolsa de Estudo

O valor da bolsa de estudo a atribuir corresponde ao valor máximo da propina fixado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), para cada ano letivo.

Artigo 15.º

Modalidade e periodicidade de pagamento

1. A bolsa de estudo é atribuída trimestralmente por um período de dez meses, de outubro a julho.
2. O pagamento da bolsa é efetuado ao bolseiro preferencialmente por transferência bancária, precedida de comunicação oficial a cada bolseiro, através dos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas. Em casos excecionais, a bolsa de estudos poderá ser levantada presencialmente na Tesouraria do Município de Odivelas.
3. O pagamento é efetuado em 3 prestações trimestrais, até ao final do mês do trimestre a que respeita, sendo a prestação de julho uma prestação única a pagar até ao final do respetivo mês.

Artigo 16.º

Mudanças de Curso

1. O(A) bolseiro(a) que mude de estabelecimento de ensino ou de curso deve comunicá-lo aos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, até ao dia 31 de dezembro de cada ano letivo.
2. Para efeitos de manutenção da bolsa de estudo, apenas será admitida uma única mudança de curso ou de estabelecimento de ensino.

Artigo 17.º

Mobilidade

O(A) bolseiro(a) que realize um período de estudos em mobilidade em outro concelho do território Português ou no estrangeiro, mantém o direito à bolsa de estudos anual, atribuída nos termos do presente regulamento, durante o período de mobilidade.

Artigo 18.º

Cancelamento da Atribuição da Bolsa

1. O Município de Odivelas poderá proceder ao cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, designadamente, nas seguintes situações:
 - a) Desistência ou interrupção da frequência do curso, com ou sem anulação da matrícula e inscrição. Para tal, o(a) aluno(a) deverá solicitar à instituição do Ensino Superior um documento de cancelamento do curso e entregar nos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas;

- b) Mudança para estabelecimento de ensino ou curso não abrangido pelo presente regulamento;
 - c) Mudança de curso ou de estabelecimento de ensino por mais que uma vez ao longo do período em que é beneficiário(a) da bolsa;
 - d) Mudança de residência do agregado familiar para fora do concelho de Odivelas;
 - e) Prestação de falsas declarações, tanto por inexatidão como por omissão, no processo de candidatura.
2. O cancelamento da bolsa de estudo implica a cessação imediata do pagamento da bolsa a partir do mês em que ocorra o facto que lhe deu origem.
 3. O Município de Odivelas reserva-se ao direito, após análise e ponderação das situações anteriormente descritas, de exigir do(a) bolseiro(a), ou do(a) seu encarregado(a) de educação, a restituição integral e imediata de todas as importâncias recebidas, bem como de adotar os procedimentos considerados adequados, caso se verifique a prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura, quer ao longo do ano letivo.

Artigo 19.º

Situações Especiais

1. Não são considerados para os efeitos previstos no artigo anterior, os anos letivos em que o(a) estudante não obtenha aproveitamento escolar por motivo de doença grave prolongada ou outras situações especialmente graves ou socialmente protegidas, desde que devidamente comprovadas por um(a) profissional habilitado(a).
2. São consideradas situações especialmente graves ou socialmente protegidas aquelas que, pela sua natureza estritamente pessoal, sejam comprovadamente impeditivas da frequência das atividades letivas, nomeadamente as seguintes situações:
 - a) O exercício de direitos de maternidade e paternidade, designadamente nos termos da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto;
 - b) A assistência imprescindível e inadiável por parte do(a) estudante a familiares que integram o seu agregado familiar;
 - c) A diminuição física ou sensorial resultante de incapacidade igual ou superior a 60 % e que contribua para um acentuado baixo rendimento escolar.
3. O Município de Odivelas poderá solicitar todos os comprovativos que considere necessários para a melhor avaliação das situações previstas no presente artigo.
4. As situações especiais a que se refere o presente artigo apenas serão admitidas em um ano letivo, salvo se a situação especialmente grave ou socialmente protegida se mantiver.

Artigo 20.º

Renovação Automática da Bolsa de Estudo

1. São abrangidos pelo processo de atribuição automática de bolsa de estudo os (as) estudantes que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a. Tenham sido bolseiros (as) no ano letivo anterior;

- b. Requeiram a continuidade da atribuição da bolsa;
 - c. Mantenham as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento.
2. Na eventualidade de se verificarem alterações ao rendimento *per capita* do agregado familiar, manter-se-á a atribuição automática da bolsa, desde que, as referidas alterações, não tenham um impacto superior a 10% no rendimento *per capita* do agregado familiar.
 3. A renovação automática da bolsa de estudo pode ser atribuída até à conclusão do primeiro ciclo de estudos (licenciatura), com ou sem mestrado integrado.
 4. O (A) aluno (a) bolseiro (a) deve comunicar a intenção de manter a atribuição da bolsa, até ao último dia útil do mês de julho, através do endereço de correio eletrónico bolsas.ens.superior@cm-odivelas.pt.
 5. O (A) aluno (a) bolseiro comprova que mantém as condições de elegibilidade previstas no presente regulamento, até ao último dia útil do mês de setembro, enviando os documentos indicados no artigo 6.º, com exceção do previsto na alínea a), do n.º 1, através do endereço de correio eletrónico bolsas.ens.superior@cm-odivelas.pt.
 6. O processo de renovação de bolsa é objeto de posterior atualização pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Odivelas, findo o qual é proferido despacho definitivo, pelo(a) Vereador(a) responsável pela área da Educação.
 7. O despacho a que se refere o número anterior pode ser:
 - a. De confirmação da atribuição da bolsa de estudos;
 - b. De cancelamento da atribuição da bolsa de estudo, com a conseqüente devolução de eventuais montantes já pagos.

Artigo 21º

Proteção de dados

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para cumprimento da obrigação regulamentar de atribuição de bolsas de estudo.
2. A finalidade do acesso do Município de Odivelas aos dados da vida privada e dos respetivos membros que compõem o agregado é a atribuição de bolsas de estudo, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
3. Os dados objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes:
 - a) Dados dos candidatos: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF, número e validade do documento de identificação civil, morada, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, contacto telefónico, endereço eletrónico, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60% e dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela.
 - b) Dados dos membros do agregado: nome, data de nascimento, nacionalidade, NIF,

número e validade do documento de identificação civil, grau de parentesco, situação profissional, tipo de rendimento, dados constantes na declaração do IRS e na nota de liquidação, documentos que atestam a incapacidade/deficiência igual ou superior a 60%, dados constantes que atestam relações cuidadoras ou de tutela.

4. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25º e 32º do RGPD.
5. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, no serviço municipal competente na área dos projetos educativos, enquanto existir relação contratual ou outro prazo obrigatório por lei, sendo posteriormente enviados para o Arquivo Municipal e Arquivo Histórico, onde ficarão conservados durante cinco anos até à sua eliminação, de acordo com a Portaria nº 1253/2009, de 14 de outubro.
6. Os(as) titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através dos seguintes meios: endereço eletrónico (protecaodedados@cm-odivelas.pt) ou contacto telefónico (219 320 000).

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Disposições Finais

1. O Município de Odivelas reserva-se ao direito de solicitar em qualquer momento do processo que entenda conveniente, quer aos estabelecimentos de ensino, quer ao(à) próprio(a) candidato(a), todas as informações e documentos comprovativos da sua situação que julgue necessárias, com o intuito de proceder a uma avaliação objetiva do processo ou quando haja suspeita de que as declarações apresentadas se encontram incompletas, sejam omissas ou falsas.
2. O desconhecimento deste regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações do(a) estudante.

Artigo 23.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 24º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo, quando aplicável, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Artigo 25º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 26.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

**PROJETO DE REGULAMENTO DO
CONCURSO - EM ODIVELAS... SEGURANÇA TOTAL!
NO ÂMBITO DO PROJETO SERSEGURO – EDUCAÇÃO RODOVIÁRIA**

Conforme o Edital n.º 130/PRES/2023 constante na página 41 do presente Boletim.
Publica-se em anexo os referidos documentos.

**Projeto de Regulamento do Concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”, no âmbito do
Projeto SerSeguro – Educação Rodoviária**

Preâmbulo

Atuar cedo junto dos mais novos, fazendo da Educação Rodoviária estratégia, por excelência, na prevenção da sinistralidade, na medida em que esta constitui um processo pedagógico e contínuo de interiorização de comportamentos, atitudes e valores para uma inserção segura no trânsito, é a chave para um futuro mais seguro.

Neste sentido, e tendo igualmente em conta que um ambiente rodoviário seguro representa um dos principais indicadores a privilegiar na qualificação urbana e ambiental, a Câmara Municipal de Odivelas desenvolve desde o ano de 2003, o Projeto SerSeguro - Educação Rodoviária nas Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Pré-Escolar do Concelho de Odivelas.

O Projeto Ser Seguro pretende sensibilizar e formar cidadãos conscientes e responsáveis, promover o desenvolvimento e aquisição de comportamentos rodoviários seguros e contribuir para uma mudança de comportamentos e atitudes face ao ambiente rodoviário.

No âmbito deste Projeto, surge o concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”, que visa promover a utilização do transporte público coletivo em detrimento do transporte individual rodoviário, com o objetivo de alcançar níveis cada vez mais elevados de sustentabilidade ambiental e segurança rodoviária.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas aprovou o Regulamento Municipal do Concurso “Em Odivelas... Segurança Total!”, na sua reunião de __/__/____, deliberação n.º ____, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

O presente Regulamento foi aprovado, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Odivelas na sessão ordinária de __/__/____

Artigo 1.º

Objeto e Âmbito

1. O presente regulamento estabelece as regras do concurso “Em Odivelas, Segurança... Total!”.

2. O concurso tem por objetivo distinguir as melhores maquetas de um meio de transporte público coletivo de passageiros (autocarro, metropolitano, elétrico, etc.), executadas por alunos(as) do 1.º Ciclo do Ensino Básico das escolas públicas do Concelho de Odivelas.

Artigo 2.º

Objetivos

O Concurso tem como principais objetivos:

- a) Permitir a reflexão de alunos(as) e professores(as) sobre as questões da segurança rodoviária com vista a promover comportamentos e atitudes responsáveis;
- b) Valorizar o trabalho desenvolvido pelas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico do Concelho de Odivelas, no âmbito da Educação Rodoviária, junto da comunidade educativa;
- c) Proporcionar aos(às) alunos(as) práticas pedagógicas significativas, mediante o desenvolvimento de trabalhos coletivos, que visam qualificar a ação de sensibilização junto da comunidade local;
- d) Fomentar uma relação comprometida entre o Município de Odivelas, as estruturas educativas oficiais, os agentes da comunidade local e da população em geral, com vista ao desenvolvimento de uma cultura de segurança e da apropriação do espaço cidade, enquanto lugar e recurso de aprendizagem por parte da criança;
- e) Promover a utilização de transportes públicos coletivos de passageiros, de forma a privilegiar a mobilidade sustentável.

Artigo 3.º

Organização e Parcerias

A organização e o desenvolvimento deste projeto são da responsabilidade da Câmara Municipal de Odivelas, através dos serviços competentes da área dos projetos educativos, igualdade e cidadania, podendo contar com a parceria de outras entidades.

Artigo 4.º

Destinatários

O concurso é dirigido às turmas do 4.º ano do 1.º ciclo do Ensino Básico das escolas da rede pública do Município de Odivelas, que se inscrevam no Projeto de Educação Rodoviária no Pré-Escolar e Ensino Básico do Concelho de Odivelas – Ser Seguro.

Artigo 5.º

Condições de Participação

1. As turmas deverão apresentar um trabalho coletivo, sob a forma de maquete de um meio de transporte público coletivo de passageiros. Esta maquete deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de reprodução do mesmo trabalho em suporte de papel em formato A3.
2. As maquetas referidas no ponto 1. deverão ter as seguintes medidas: 50 centímetros de comprimento, 20 centímetros de altura e 20 centímetros de largura.
3. Os trabalhos deverão ser originais, subordinados ao tema “Os Meios de Transporte: Sustentabilidade e Cidadania”, apresentando abordagens criativas e inovadoras sobre a problemática da segurança, prevenção e educação rodoviárias de crianças, tanto na perspetiva dos peões, como dos utilizadores dos transportes.
4. Os(as) concorrentes devem criar um *slogan* apelativo para acompanhar o trabalho, subordinado ao tema do concurso.
5. Os trabalhos deverão ser elaborados pelos(as) alunos(as), sob a orientação dos(as) professores(as), com recurso à utilização de diversas técnicas e materiais de manualidades, como a pintura, recorte, colagem, estampagem, entre outras, dando primazia a materiais ambientalmente sustentáveis, como por exemplo papel ou cartão reciclado.
6. Os trabalhos deverão ser acompanhados da identificação do estabelecimento de ensino, turma e nome do(a) professor(a) responsável.
7. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de integrar, no trabalho selecionado, os logótipos do Município e das entidades parceiras.
8. Os(as) concorrentes, o Agrupamento de Escolas e o(a) Professor(a) responsável, são solidariamente responsáveis pela originalidade dos trabalhos apresentados, garantindo a sua autoria e assumindo toda a responsabilidade decorrente de reclamações de terceiros no que diz respeito a direitos de autor e direitos conexos.

Artigo 6.º

Prazo de Entrega dos Trabalhos

1. O prazo de entrega dos trabalhos será definido, anualmente, pela Câmara Municipal de Odivelas e comunicado às coordenações dos estabelecimentos escolares inscritos no Concurso, via correio eletrónico, com o presente Regulamento em anexo e a descrição dos prémios a concurso.

2. Os trabalhos deverão ser entregues no Setor de Apoio à Escola e à Família, da Câmara Municipal de Odivelas, sita na Rua Laura Alves, n.º 5, 3.º Andar – Urbanização da Ribeirada 2675-608 Odivelas, cujo horário de funcionamento é das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

Artigo 7.º

Prémios

Os prémios a atribuir às turmas vencedoras, serão definidos anualmente, dependendo das parcerias estabelecidas e comunicados às coordenações dos estabelecimentos escolares inscritos no Concurso, via correio eletrónico, juntamente com o presente Regulamento.

Artigo 8.º

Júri

1. O júri do Concurso será constituído por um(a) representante de cada entidade envolvida no concurso, sendo o Presidente do Júri o representante da CMO.
2. Ao júri compete estabelecer os critérios de avaliação das candidaturas a concurso, tendo em consideração os objetivos estabelecidos, nomeadamente, no que se refere à qualidade estética, criatividade e impacto da mensagem.
3. O júri avaliará os projetos de acordo com os seguintes critérios e ponderação:
 - a) Subordinação ao tema do concurso – 25%;
 - b) Criatividade e originalidade na abordagem do tema – 50%;
 - c) Rigor e adequação dos conhecimentos demonstrados face ao tema proposto – 25%;
4. Do universo dos trabalhos apresentados a Concurso, compete ao júri apurar a turma e o Agrupamento vencedor do Concurso, bem como apurar os 2.º e 3.º classificados.
5. Da decisão do júri será redigida ata, com as respetivas classificações, devidamente assinada pela totalidade dos membros.
5. O júri poderá não atribuir qualquer um dos prémios, por decisão unanime e devidamente justificada na ata do Concurso.
5. Os resultados do concurso serão divulgados através de correio eletrónico, dirigido às escolas das turmas participantes, bem como no *site* e/ou Facebook da CMO.
6. Das decisões do Júri não haverá recurso.

Artigo 9.º

Direitos de Propriedade Intelectual

1. Ao participar no Concurso “Em Odivelas... Segurança Total!”, os(as) concorrentes vencedores(as) declaram, desde logo, ceder à CMO, sem contrapartidas, o direito de uso exclusivo dos trabalhos selecionados, nos termos estabelecidos no presente Regulamento.
2. A CMO reserva-se no direito de utilizar os trabalhos apresentados pelos participantes no concurso em exposições, mostras e outros eventos públicos similares, com o objetivo de divulgar os trabalhos realizados pelos (as) alunos (as).
3. A CMO não permitirá a utilização do trabalho por terceiros, nos termos mencionados no ponto anterior, sem o consentimento expresso dos(as) seus(suas) autores(as).

Artigo 10.º

Proteção de dados

1. Os dados pessoais solicitados no âmbito do presente Regulamento serão objeto de tratamento nos termos do artigo 6º do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares e à circulação desses dados (RGPD), nomeadamente para o exclusivo cumprimento das obrigações regulamentares do Concurso “Em Odivelas... Segurança Total!”.
2. Os dados objeto de tratamento no âmbito deste regulamento são os seguintes: nome, estabelecimento escolar, correio eletrónico e contacto telefónico dos(as) professores(as) responsáveis das turmas com trabalhos a Concurso.
3. O Município de Odivelas garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares, através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25º e 32º do RGPD.
5. Os dados pessoais ficarão na posse da Câmara Municipal de Odivelas, na Divisão de Projetos Educativos, Igualdade e Cidadania, até ao final do ano letivo a que a edição do Concurso disser respeito, momento a partir do qual serão destruídos/eliminados.
6. Os(as) titulares singulares têm direito ao acesso, retificação, oposição e apagamento dos dados fornecidos, com as limitações previstas no RGPD, bem como à reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou outra entidade de controlo competente.
7. Qualquer reclamação deverá ser dirigida ao(à) Encarregado(a) de Proteção de Dados da Câmara Municipal de Odivelas, através do endereço eletrónico protecaodedados@cm-odivelas.pt ou contacto telefónico 219 320 000.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

ANEXO

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO

Conforme o Edital n.º 131/PRES/2023 constante na página 42 do presente Boletim.
Publica-se em anexo o referido documento.

Proposta de Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo»

“PREÂMBULO”

Portugal tem reconhecido a Igualdade e a Não Discriminação entre homens e mulheres como condição para a construção de um futuro sustentável para o país, no qual se realizam efetivamente os direitos humanos e se assegura plenamente a participação de todas e de todos.

Neste âmbito, tem sido priorizada a intervenção ao nível do mercado do trabalho e da educação, da prevenção e combate à violência doméstica e de género, e do combate à discriminação com base na orientação sexual, identidade de género, e características sexuais, orientado pelos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação (artigo 13.º da Constituição da República Portuguesa) e pela promoção da igualdade entre mulheres e homens como uma das tarefas fundamentais do Estado (alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa).

Consciente da primordial importância de construir uma sociedade cada vez mais coesa, igualitária e inclusiva, onde todas e todos possam realizar todo o seu potencial, o Município de Odivelas, no final de fevereiro de 2010, aprovou o Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», como forma de dar o seu contributo para a efetivação destes desígnios, através da distinção de mulheres ou instituições que, a nível local, se tenham destacado pelo trabalho/intervenção em prol da igualdade género e não discriminação.

Mais recentemente, o Município de Odivelas, em alinhamento com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação — Portugal + Igual (ENIND), aprovou o Plano Municipal para a Igualdade e a Não Discriminação (PMIND) de Odivelas 2023-2027, que se constitui como um instrumento orientador, no qual os atores políticos locais, as entidades e organizações, bem como a população, desenvolvem ações concertadas e adotam boas práticas promotoras do desenvolvimento de todos os cidadãos e cidadãs.

Neste contexto, e decorrida mais de uma década sobre a aprovação do Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», importa introduzir-lhe alguns ajustamentos e alterações, com o objetivo de torná-lo mais consentâneo com os objetivos da promoção da igualdade de género, bem como, passar a distinguir empresas que desenvolvam atividade no Concelho de Odivelas, que se destaquem pelas boas práticas empresariais em matéria da promoção da igualdade de género e não discriminação entre homens e mulheres.

Assim, o presente regulamento revoga e substitui o anterior Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», publicado no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões Ano XI- N.º3, de 23 de fevereiro de 2010.

Nestes termos e no uso das atribuições e competências e previstas no disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferido pela alínea m) do n.º 1

do artigo 23º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Odivelas elaborou e aprovou o presente REGULAMENTO DO «PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO» na sua reunião de __/__/____, deliberação n.º _____, que nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo foi submetido a consulta pública.

Em xxxxxxxxxxxx, a Câmara Municipal aprovou, após Consulta Pública, o projeto definitivo de Regulamento do «Prémio Municipal Beatriz Ângelo», o qual foi apresentado à Assembleia Municipal para deliberação. Este órgão aprovou o regulamento na sua Sessão Extraordinária de xxxxxxxxxxxx

REGULAMENTO DO «PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO»

Artigo 1.º

Objetivo

O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO visa distinguir personalidades, instituições/entidades e empresas, que desenvolvam atividade no Concelho de Odivelas, que se destaquem pelo trabalho/intervenção (cívica, social, cultural, desportiva, académica, política ou económica), em prol da promoção da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres.

Artigo 2.º

Destinatários

O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO é atribuído a:

- a) Personalidades, instituições/entidades, cujo trabalho/intervenção se destaque em prol da promoção da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres;
- b) Mulheres, cujo exemplo de cidadania ao nível social, cultural, desportivo, académico, político ou económico, promova a dignificação e valorização da participação feminina na sociedade;
- c) Empresas com atividade no Concelho, que demonstrem boas práticas no domínio da igualdade entre mulheres e homens no trabalho, designadamente na conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal.

Artigo 3º

Natureza do Prémio

1. O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO é atribuído anualmente e é constituído por um diploma e troféu, em cristal, no qual se encontrarão inscritas as seguintes referências: Município de Odivelas, ano da atribuição, PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO e nome da personalidade, da entidade ou da empresa premiada.
2. Pode ser atribuído a duas personalidades ou a duas organizações/instituições ou a uma organização/instituição e a uma personalidade, que se enquadrem nas alíneas a), b), do artigo 2º.
3. Tratando-se de empresas que se candidatem, nos termos do artigo seguinte, podem ser atribuídos, anualmente, até ao limite de dois prémios.

Artigo 4º

Candidatura das Empresas

1. As empresas com atividade no Concelho, que demonstrem boas práticas no domínio da Igualdade de Género e da Não Discriminação entre homens e mulheres no trabalho, nas suas diversas dimensões, designadamente na contratação, na política salarial e na progressão na carreira, podem submeter a respetiva candidatura ao «Prémio Municipal Beatriz Ângelo».
2. A candidatura deverá ser submetida através de formulário próprio (Anexo I), disponível no sítio oficial da entidade organizadora — www.cm-odivelas.pt.
3. A empresa deve demonstrar na sua candidatura que tem a situação fiscal e contributiva regularizada.
4. Toda a informação disponibilizada pelas empresas e entidades empregadoras, para efeito de candidatura ao «Prémio Municipal Beatriz Ângelo» tem carácter confidencial, só podendo ser utilizada pelo Município de Odivelas, nos termos estritamente necessários para a atribuição do referido prémio.

Artigo 5.º

Constituição do Júri e Elaboração da Proposta

1. A proposta de atribuição do PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO é apresentada à Câmara Municipal de Odivelas por um júri constituído nos termos seguintes:
 - a) O/A Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside;
 - b) O/A Presidente da Assembleia Municipal de Odivelas, ou quem ele/a designar;

- c) Um/a representante de cada uma das forças políticas que integram o Executivo Municipal;
 - d) Um/a Vereador/a Independente, quando existam, de acordo com um critério de rotatividade pela mesma ordem porque foram eleitos/as;
 - e) Os/As Conselheiros/as Municipais para a Igualdade;
 - f) Um elemento da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE) integrará a reunião para tomada de decisão referente à atribuição do prémio a empresas.
2. O Júri referido no número anterior reunirá, anualmente, durante o mês de janeiro, para decidir, por maioria simples, o nome da pessoa ou Instituição e a (as) empresas que entenda deverem ser premiadas.
 3. Os nomes escolhidos serão propostos a deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, acompanhados das razões e fundamentos que foram tidos em consideração pelo Júri para a sua seleção.
 4. O Júri reserva-se o direito de não atribuir o prémio no caso de candidaturas, quando aplicável, que considere não satisfazerem os critérios enunciados.
 5. É garantida a confidencialidade de todo o processo, bem como o anonimato dos concorrentes, quando aplicável, que não vierem a ser premiados.

Artigo 6.º

Atribuição do Prémio

1. Compete à Câmara Municipal de Odivelas apreciar, durante o mês de fevereiro, a proposta do Júri referida no artigo anterior e decidir sobre a atribuição do prémio à pessoa, Instituição/Entidades e Empresas propostas.
2. O PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO será entregue, no Dia Internacional da Mulher, pelo/a Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, que preside, em sessão pública convocada para o efeito.

Artigo 7.º

Divulgação do Prémio

A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de divulgar a atribuição do PRÉMIO MUNICIPAL BEATRIZ ÂNGELO através do Boletim Municipal, no seu site na Internet www.cm-odivelas.pt, dos seus demais canais de comunicação, bem como junto dos órgãos de comunicação social.

Artigo 8.º

Alterações ao Regulamento

O presente Regulamento pode ser alterado a todo o tempo pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento, ou casos omissos, serão resolvidos por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação.

Proposta

(A preencher pelos serviços)

Nº Candidatura _____

Data de Entrada ___/___/___

Formulário de Candidatura

Prémio Beatriz Ângelo

1. Candidatura

Nome do Proponente _____

Contacto:

Telefone:

Email:

2. Identificação da Empresa

Designação:

Domicílio fiscal:

Código Postal:

Localidade:

TM:

CAE:

A empresa tem algum tipo de certificação?

Sim

Não

a) No caso de ter respondido afirmativamente, indique a natureza da certificação:

(Máximo 100 palavras)

3) A empresa implementa uma gestão de Recursos Humanos que promova a igualdade de género e a conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)

4) Promove a igualdade de género traduzida, nomeadamente, num plano para a igualdade, com vista à eliminação de situações de desigualdade e progressão da igualdade na empresa ou entidade?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)

5) Promove de forma sistemática a contratação de homens e mulheres para áreas onde estejam sub-representados/as?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)

6) Promove a conciliação entre a vida profissional, familiar, e pessoal, designadamente através de: formas flexíveis de organização (flexibilidade de horário, horário compactado num número reduzido de dias por semana, escritório móvel, teletrabalho, jornada continua); períodos de licença alargados; períodos de interrupção na carreira; mecanismos flexíveis para acompanhamento dos ascendentes e/ou descendentes e medidas específicas que favoreçam a integração na vida ativa dos trabalhadores e trabalhadoras que tenham interrompido a sua carreira por motivos familiares.

Descreva:

(Máximo 100 palavras)

7) Promove a adoção de medidas que reduzem as disparidades salariais entre mulheres e homens?

Justifique:

(Máximo 100 palavras)